

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 110

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE MAIO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.992, que promulga o tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto: de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Amparo Industrial.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Marinheiros e Remadores.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.992 — DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado por Decreto n. 2.246, de 26 de Abril ultimo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva em todas as suas clausulas o Tratado concluido na cidade do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e havendo sido treçadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de Maio corrente:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

NILO PEÇANHA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e nove, o Tratado do teor seguinte, modificando as fronteiras dos dois paizes na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação naquellas paragens:

Tratado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

A Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, no proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo Brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas ás linhas de fronteira na lagôa Mirim e rio Jaguarão e tambem, como propunha o Governo Oriental desde Dezembro de 1851, as relativas á navegação na mesma lagôa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de Outubro de 1851, no de 15 de Maio de 1852 e no Acordo de 22 de Abril de 1853, assignados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e os dois outros, na de Montevideo.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Doutor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Rufino T. Dominguez, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Tratado entre la República Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil, modificando sus fronteras en la laguna Merin y en el rio Yaguarón, y estableciendo principios generales para el comercio y navegación en esos parajes.

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y de favorecer el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos pueblos, resolvieron, por iniciativa del Gobierno Brasileño, rever y modificar las estipulaciones relativas a las líneas de frontera en la laguna Merin y en el rio Yaguarón, y también, como proponia el Gobierno Oriental desde diciembre de 1851, las relativas a la navegación en la misma laguna y rio, estipulaciones esas contenidas en el Tratado de Limites de 12 de Octubre de 1851, en el de 15 de Mayo de 1852, y en el Arreglo de 22 de Abril de 1853, firmados, el primero, en la ciudad de Rio de Janeiro, y los dos otros, en la de Montevideo.

Y para ese fin contraron Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor D. Rufino T. Dominguez, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor D. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores:

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes :

ARTIGO I.

A Republica dos Estados Unidos do Brasil cede á Republica Oriental do Uruguay :

1.º Desde a bocca do arroio de S. Miguel até á do rio Jaguarão, a parte da lagôa Mirim comprehendida entre a sua margem occidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da lagôa, nos termos do artigo 3º do presente Tratado ;

2.º No rio Jaguarão, a parte do territorio fluvial comprehendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisoria determinada adiante, no artigo 4º.

ARTIGO II.

A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a principio, na posse que elle adquiriu e manteve, desde 1801, das aguas e navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solemnemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a Republica Oriental do Uruguay aceita :

1.º Salvo accordo posterior, sómente embarcações brasileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adiante, em outros artigos, está declarado.

2.º Serão mantidos e respeitados pela Republica Oriental do Uruguay, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos por Brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e ilhotas que por effeito da nova determinação de fronteiras deixam de pertencer ao Brasil.

3.º Nenhuma das Altas Partes Contractantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da lagôa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertencam nessas aguas.

Los quales, después de haber canjeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma convinieron en los articulos siguientes :

ARTICULO I.

La República de los Estados Unidos del Brasil cede á la República Oriental del Uruguay :

1.º Desde la boca del arroyo de San Miguel hasta la del rio Yaguarón, la parte de la laguna Merin comprendida entre su margen occidental y la nueva frontera que debe atravesar longitudinalmente las aguas de la laguna, según los términos del artículo 3º del presente Tratado ;

2.º En el rio Yaguarón, la parte de territorio fluvial comprendida entre la margen derecha, ó meridional, y la linea divisoria adelantada determinada, en el artículo 4º.

ARTICULO II.

La cesión de los derechos de soberania del Brasil, basados, al principio, en la posesión que el adquirió y mantuvo, desde 1801, de las aguas y navegación de la laguna Merin y rio Yaguarón, y, después, establecidos y confirmados solemnemente en los pactos de 1851, 1852 y 1853, es hecha con las siguientes condiciones, que la República Oriental del Uruguay acepta :

1.º Salvo acuerdo posterior, solamente embarcaciones brasileñas y orientales podrán navegar y hacer el comercio en las aguas del rio Yaguarón y de la laguna Merin, como adelante, en otros articulos, está declarado.

2.º Serán mantenidos y respetados por la República Oriental del Uruguay, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos por Brasileños ó extrangeros en las islas e islotes que por efecto de la nueva determinación de fronteras dejan de pertenecer al Brasil.

3.º Ninguna de las Altas Partes Contratantes establecerá fortificaciones ó baterias en las márgenes de la laguna, en las del rio Yaguarón ó en cualquiera de las islas que les pertenezcan en esas aguas.

ARTIGO III.

Principiando na fôz do arroio de S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, ahi collocado pela Commissão Mixta demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necesarios para conservar a meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necesarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisoria se inclinará na direcção do noroeste o que for preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquary, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos ; e d'ahi irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaya, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

D'esse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a fôz do Jaguarão em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaya, o Sexto Marco intermédio.

ARTIGO IV.

Da fôz do Jaguarão subirá a fronteira pelo thalvêgue d'esse rio até a altura da confluencia do arroio Lagoões, na margem esquerda.

D'esse ponto para cima, a linha divisoria seguirá a meia distancia das margens do Jaguarão, depois, a meia distancia das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluencia está o Sexto Marco Grande, de 1853, e finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, as-

ARTICULO III.

Empezando en la embocadura del arroyo de San Miguel, donde se halla el Cuarto Marco Grande, alli colocado por la Comisión demarcadora de 1853, la nueva frontera atravesará longitudinalmente la laguna Merin, hasta la altura de la punta de Rabotieso, en la margen uruguaya, por medio de una linea quebrada definida por tantas lineas rectas cuantas sean necesarias para conservar la distancia média entre los puntos principales de las dos márgenes, ó, si el fondo fuera escaso, por tantas lineas rectas cuantas sean necesarias para acompañar el canal principal de la referida laguna.

Desde la altura de la citada punta Rabotieso, la linea divisoria se inclinará en la dirección del noroeste lo que sea necesario para pasar entre las islas llamadas del Tacuary, dejando del lado del Brasil la isla más oriental y los dos islotes que a ella están juntos ; y de ahi irá alcanzar, en las proximidades de la punta Parobé, también situada en la margen uruguaya, el canal más hondo, continuando por el hasta enfrentar la punta Muniz, en la margen uruguaya, y la punta de Los Latinos, ó de Fanfa, en la margen brasileña.

Desde ese punto intermédio, y pasando entre la punta Muniz y la isla brasileña del Juncal, irá á buscar la embocadura del Yaguarón, en la cual se hallan, en la margen izquierda, ó brasileña, el Quinto Marco Grande de 1853, y en la margen derecha, ó uruguaya, el Sexto Marco intermédio.

ARTICULO IV.

Desde la embocadura del Yaguarón, subirá la frontera por el thalweg de ese rio hasta la altura de la confluencia del arroyo Lagoones, en la margen izquierda.

Desde ese punto hacia arriba, la linea divisoria seguirá la distancia média de las márgenes del Yaguarón, después, la distancia média de las del Yaguarón Chico ó Guaviyú, en cuya confluencia está el Sexto Marco Grande, de 1853, y, finalmente, subirá por e,

signalado pelos Marcos intermédios Setimo e Oitavo.

ARTIGO V.

Uma Comissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta da parte da lagôa Mirim que se estende ao sul da ponta do Juncal, e também a planta do rio Jaguarão desde o sua fôz até a do arroio Lagoões, effectuando as sondagens necessarias, além das operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da nova fronteira, e balisando-a na lagôa segundo os processos mais convenientes.

ARTIGO VI.

A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações, e para os orientaes é também livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras da rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos, os navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionales de cada uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos lugares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.

ARTIGO VII.

Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o commercio entre os dois paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará su-

lecho del arroyo de la Mina, señalado por los Marcos intermédios Setimo y Octavo.

ARTICULO V.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año contado desde el dia del canje de las ratificaciones del presente Tratado, levantará la planta de la parte de la laguna Merin, que se estende al sur de la punta del Juncal, y tambien la planta del rio Yaguarón desde su embocadura hasta el arroyo Lagoones, efectuando los sondages necesarios además de las operaciones topográficas y geodesicas indispensables para la determinación de la nueva frontera y avalizandola en la laguna según los procedimientos más convenientes.

ARTICULO VI.

La navegación de la laguna Merin y rio Yaguarón es libre para los buques mercantes de las dos naciones, y para los orientales es libre tambien el transito, entre el Oceano y la laguna Merin, por las aguas brasileñas del rio San Gonzalo, laguna de los Patos y barra de Rio Grande de San Pedro, quedando sujetos, los buques brasileños y orientales, en las aguas jurisdiccionales de cada una de las dos Republicas, á los reglamentos fiscaes y de policia que ellas hayan establecido ó vengán a establecer, y obligados los buques orientales en tránsito á los mismos tributos que los brasileños.

Los buques mercantes empleados en esa navegación sólo podrán en el otro país comunicarse con la tierra, salvo caso de fuerza mayor ó licencia especial, en los lugares en que haya puestos aduaneros ó oficinas fiscaes y de policia.

ARTICULO VII.

Queda entendido y declarado que en la libertad de navegación para el comercio entre los dos países no se comprende el transporte de mercaderias de puerto á puerto del mismo país, ó comercio de cabotaje, el cual con-

tinuará sujeto en cada uno de los dos Estados á sus respectivas leyes.

ARTIGO VIII.

Dentro do prazo de seis mezes, contado da troca das ratificações do presente Tratado, cada uma das Altas Partes Contratantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolver habilitar mais algum ou alguns, informará d'isso á outra Parte com a antecedencia de seis mezes, afim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

ARTIGO IX.

Os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras entre o Oceano e a lagôa Mirim, e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagôa, ou estacionar em suas aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias, de que darão aviso prévio uma á outra, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a não manter na lagôa Mirim e seus afluentes mais de tres pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o porte, armamento e guarnições das mesmas.

ARTIGO X.

Os dois Estados ribeirinhos, no intuito de facilitar a navegação da lagôa Mirim, compromettem-se a manter alli as balizas e sinais que forem precisos na parte que a cada um corresponda.

ARTIGO XI.

As Altas Partes Contractantes concluirão no menor prazo possível um Tratado de Commercio e Navegação baseado nos principios mais liberaes, tendo em vista proteger do modo mais efficaz o commercio licito pelas fronteiras fluviaes e terrestres.

tinuará sujeto en cada uno de los dos Estados á sus respectivas leyes.

ARTICULO VIII.

Dentro del plazo de seis meses, contados desde el canje de las ratificaciones del presente Tratado, cada una de las Altas Partes Contratantes comunicará á la otra cuál es el puerto ó cuales son los puertos habilitados ó que pretenda habilitar para el comercio en el rio Yaguarón y en la laguna Merin; y cuando posteriormente resuelva habilitar alguno ó algunos más, informará de eso á la otra Parte con antecedencia de seis meses, á fin de ser adoptadas las medidas convenientes para evitar el contrabando.

ARTICULO IX.

Los buques de guerra orientales podrán transitar libremente en aguas brasileñas entre el Oceano y la laguna Merin, y navegar, como los brasileños, el rio Yaguarón y dicha laguna, ó estacionarse en sus aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias, de que darán aviso prévio una á la otra, las dos Altas Partes Contratantes se obligan á no mantener en la laguna Merin y sus afluentes más de tres pequeñas embarcaciones de guerra, ó armadas en guerra, debiendo ser objeto de ajuste especial el porte, armamento y guarnición de las mismas.

ARTICULO X.

Los dos Estados ribereños, en el propósito de facilitar la navegación en la laguna Merin, se comprometen á mantener alli las balizas y señales que fueren necesarias en la parte que á cada una corresponda.

ARTICULO XI.

Las Altas Partes Contratantes concluirán en el menor plazo posible un Tratado de Comercio y Navegación basado en los principios más liberales, teniendo en vista proteger del modo más eficaz el comercio licito por las fronteras fluviales y terrestres.

Os regulamentos fiscaes e de policia de que acima se fala deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a praticavel uniformidade.

ARTIGO XII.

O presente Tratado, mediante a necessaria autorisação do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois Governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente Tratado em dois exemplares cada um nas linguas

Los reglamentos fiscales y de policia de que antes se habla deberán ser tan favorables cuanto sea posible a la navegación y al comercio, y guardar en los dos paises la practicable uniformidad.

ARTICULO XII.

El presente Tratado, mediante la necesaria autorización del Poder Legislativo en cada una de las Republicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Montevidéo ó en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nós, los Plenipotenciarios antes nombrados, firmamos el presente Tratado en dos ejemplares, cada uno en los

portugueza e castelhana, apponndo em ambas o signal de nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) RUFINO T. DOMINGUEZ

idiomas castellano y portugués, poniendo en ambos la señal de nuestros sellos.

Hecho en la ciudad del Rio de Janeiro, á los treinta dias de mes de Octubre de mil nueve cientos y nueve.

(L. S.) RUFINO T. DOMINGUEZ

(L. S.) RIO-BRANCO.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcrito, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firma e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

(L. S.)

NILDO PERANHA.

Rio Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez:

Foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe, ao major da Força Policial do Districto Federal João Augusto da Costa, que, na tarde de 15 de abril ultimo, salvou, com risco da propria vida, a de um menor, por occasião do incendio que se manifestou em um barracão da rua Cardoso Marinho, nesta cidade;

De 2ª classe, ao capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros desta Capital Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, que, por occasião da inundação de 16 de fevereiro de 1906, salvou a vida de um menor que foi recolhido á Estação de Oeste, do dito corpo, em S. Christovão.

— Por outros da mesma data:

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 28 de abril deste anno, pelos quaes foram nomeados Arthur Villela e José Baptista d'Afonseca para os logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Paracatú, na secção de Minas Geraes;

O decreto de 20 de fevereiro de 1908 que nomeou o coronel Ventura da Rosa para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Quaraby, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

Antonio Rodrigues da Silva, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Picos, na secção do Piahy, visto ter optado pelo de agente-fiscal do imposto consumo;

A pedido:

Ignacio Philadelpho Nogueira, Joaquim Pedro Coimbra e Antonio Candido Rennó dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pouso Alto, na secção de Minas Geraes;

O coronel José Velloso Freire de Mendonça e o capitão Bellarmino de Souza Rodrigues dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Timbaúba, na secção de Pernambuco;

José Cupertino Tenorio do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Conselho, na mesma secção.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal po. tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Paracatú

Primeiro supplente, Manoel da Silva Neiva Naneco;

Segundo supplente, Estanisláo Loureiro Gomes;

Terceiro supplente, Antonio Netto de Siqueira.

Municipio de Pouso Alto

Primeiro supplente, João Capistrano de Paiva;

Segundo supplente, José Luiz Lopes da Silva;

Ajudante do procurador, João Baptista Remousat.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Ribeirão Preto

Terceiro supplente, Rodolpho de Paiva Guimarães.

SECÇÃO DE PIAUHY

Municipio de Picos

Ajudante do procurador, Belchior Rodrigues da Silva.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Quaraby

Primeiro supplente, capitão Dario Carvalho;

Ajudante do procurador, Dr. José Conrado Wagner.

— Por outro ainda de 12 do corrente, m nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Cabo Frio

72ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio José Leite de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Jorge de Souza e Henrique da Costa Macedo.

214º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Candido Povoas de Alcantara Pacheco;

Major-fiscal, João Frederico de Araujo;

Tenente-secretario, Jeronymo Rocha Bernardes de Sant'Anna;

Tenente quartel-mestre, Miguel A. de Vasconcellos Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Anastacio Avelino;

Tenente, Maximiano Francisco Fischer;

Alferes, Alvaro da Silva Ferreira.

2ª companhia—Capitão, José Ferreira de Aguiar;

Tenente, Carlos de Vasconcellos Costa;

Alferes, Antonio Rodrigues de Mello.

3ª companhia—Capitão, Antonio Vicente dos Santos;

Tenente, Cornelio de Azevedo Pessoa;

Alferes, Archimínio Rocha Bernardes de Sant'Anna.

4ª companhia—Capitão, Carolino Raymundo da Costa;

Tenente, Affonso da Silveira Mello;

Alferes, Aristides Balthazar Avelino.

215º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Adolpho Beranger;

Tenente-secretario, Oscar Pacheco;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Sumar.

1ª companhia—Capitão, Bertino Moreira;

Tenente, Randolpho Pacheco;

Alferes, Euclides Beranger e Joaquim Martins Fialho.

2ª companhia—Capitão, Octavio Pacheco;

Tenente, José da Costa Vieira Sumar;

Alferes, Clotario Rocha Barcellos de Sant'Anna e Adolpho Beranger Junior.

3ª companhia—Capitão, José Antonio Fernandes;
Tenente, Antonio Angelo Marques da Cruz;
Alfere, João dos Santos e Oswaldo Marques.

216ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz João Dago;

Major-fiscal, Francisco José da Silva Mاسا;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Souza;

Tenente quartel-mestre, Benicio José Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Jacome Pardelli;
Tenente, Carlos Vieira de Aguiar;

Alfere, Alfredo João dos Santos e Arthur de Faria Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Carriço Grillo;

Alfere, Francisco Ignacio da Rosa e João Carlos Faria da Costa.

3ª companhia—Capitão, Francisco Marques de Mendonça Pring;

Alfere, José de Souza Valente.

72ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Bonifacio Pereira de Mesquita;

Tenente-secretario, Eduardo da Silva Porto.

1ª companhia—Tenente, Carlos Augusto da Silva Ferreira;

Alfere, Paulo Beranger e Domingos João Gago.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, 4ª escripturarios, Antonio da Costa e Silva e Vital Bezerra Cavalcante;

Para a delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, 2ª escripturario, Ayres Tovar de Vasconcellos.

—Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Antonio da Costa e Silva para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Augusto Candido da Costa no lugar de 1º escripturario da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, ao posto de 1º tenente engenheiro machinista, por antiguidade, o 1º tenente graduado engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins e ao de 2º tenente engenheiro machinista, por merecimento, o sub-machinista Jonathas Candido do Sacramento.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente engenheiro machinista Sebastião da Costa e Oliveira.

Foi exonerado o capitão de fragata Eduardo Augusto Verissimo de Mattos do cargo de director de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Raymundo Klappe da Costa Rubin para

exercer o cargo de director de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

—Por outro de 13 do corrente, foi perdoado, em virtude da attribuição conferida pelo art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração á mesma data, o sentenciado soldado do batalhão naval Evaristo Pereira da Motta do resto da pena que lhe faltava cumprir e a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar pelo crime de segunda deserção agravada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foram transferidos:

Para o quadro suplementar da arma de artilharia, o capitão João Gomes Ribeiro Filho;

Na arma de infantaria: do 26º batalhão do 9º regimento para o 22º do 8º, o major Carlos Pacheco de Sá e deste batalhão e regimento para aquelle, o major João Theophilo Varella; do lugar de ajudante do 14º regimento para a 3ª companhia do 43º batalhão do 15º, o capitão André Avelino de Oliveira Bastos e da 3ª companhia do 43º batalhão deste regimento para o lugar de ajudante daquelle, o capitão João Heliodoro de Miranda; da 2ª companhia do 31º batalhão do 12º regimento para a 1ª do 26º batalhão do 9º regimento o capitão Luiz Marques de Souza e desta companhia e batalhão do 9º regimento para a 2ª daquelle batalhão do 12º regimento, o capitão Manoel Machado de Souza; da 2ª companhia do 5º batalhão do 2º regimento para a 2ª do 51º batalhão de caçadores, o capitão Fernando de Medeiros e desta companhia e batalhão para a 2ª daquelle batalhão e regimento, o capitão José Sotero de Menezes Junior;

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o capitão Antonio Aggripino Nazareth, visto ter attingido a idade para reforma compulsoria;

Foram promovidos:

Ao posto de capitão, na arma de artilharia, o 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho, com antiguidade de 29 de novembro de 1901, de accordo com a resolução de 22 de abril findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 4 do dito mez;

Ao posto de 1º tenente, na arma referida, em resarcimento de preterição, o 2º tenente Antonio Gentil Albuquerque Falcão, com antiguidade de 28 de abril de 1909, de accordo com a resolução de 5 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 do mez findo;

Foram concedidas, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e em vista dos pareceres do Supremo Tribunal Militar de 31 de janeiro findo:

A medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos capitães Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Manoel Domingues Porto;

A medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães Emilio Rosauro de Almeida e Constancio Deschamps Cavalcanti; aos 1ºs tenentes Octacilio Prates da Cunha, Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque e, do corpo de intendentes Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves; aos 1ºs sargentos Manoel Luiz Emilio de Albuquerque, archivista do 3º regimento de infantaria, e João Alvaro de Carvalho, do 12º regimento de cavallaria;

A medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos 1ºs tenentes José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Alberto da Cunha Pitta, Jeronymo Furtado do Nascimento e Alvaro de Oliveira, pharmaceutico do Exercito; ao 1º sargento da Es-

cola de Guerra Euclydes do Carmo, aos 2ºs sargentos João Barbosa Monteiro, do 1º regimento de artilharia montada, e Candido Gomes Porciuncula, do 12º regimento de cavallaria, e cabo de esquadra Pedro Gomes, do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao coronel-commandante da 23ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel de Pontes Camara.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, em face do art. 16, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o acto de desapropriação, a que se refere o aviso n. 16, de 26 do mez findo, não depende de interferencia do Ministerio da Justiça, visto lhe competir submeter directamente o caso ao respectivo procurador da Republica, afim de promover o que for de direito.

—Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da quella corporação, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor, as praça João Antonio da Cunha Filho e José Felipe Fialhaber.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 6ª pretoria:

Afim de ser informado, o requerimento do bacharel Godofredo Saturnino da Silva Pinto, pedindo transferencia de 3º suplente da 7ª para 2ª daquelle pretoria;

Afim de ser informado o instruido, o requerimento, em que Francisco Rodrigues Formosinho pede indulto da pena de sete mezes e meio de prisão cellula a que, por sentença do mesmo juizo, foi condemnado como incurso no art. 303 do Codice Penal.

Ao governador do Estado do Amazonas copias das termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Phenix*, *Madeira-Mamoré* e *José Martins*, relativos aos individuos Manrel Teixeira, Nathaniel John e Leandro Lustosa Oliveira Cabral.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de providenciar na forma solicitada, copia do officio do juiz da 1ª pretoria sobre o comparecimento do commissario Emydio Innocencio dos Reis, arrolado pelo Ministerio Publico como testemunha em um processo de réo preso;

Ao commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Augusto Vieira Simões.

Expediente de 14 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Henrique Raul & Comp., pedindo despacho livre de direitos aduaneiros, para material importado do estrangeiro, com destino á Escola Nacional de Bellas Artes. —Este ministerio não autorizou o contracto a que alludem os supplicantes e nem sequer foi ouvido sobre o assumpto. Não pertence, pois, ao Governo o material destinado á fabricação de lanites e consequentemente não póde este ministerio pedir isenção de direitos para o mesmo material.

Expediente de 12 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 71, de 4 do corrente;

Ao director da Liga Brasileira contra a Tuberculose do officio deste mez;

Ao director da Repartição de Aguas, Es-gotos e Ob as Publicas do officio n. 6/T, de 30 de abril ultimo, relativo ás galerias de aguas pluvias.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o porteiro desta directoria, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 240\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta repartição, em abril ultimo, e para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á disposição do Dr. Jeronymo Gesteira, director do 3º districto sanitario marítimo, um credito na importancia de 7:200\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos dos Drs. Silvino Alves de Gouvêa, Nobrega e Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos, que exercem interinamente e em commissão os cargos de ajudantes da mesma directoria, durante o presente exercicio, na razão de 300\$ mensaes, cada um;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passagens de 1ª classe n. 6.232, que se acha esgotada.

— Remetteram-se:

Ao director da Contabilidade deste ministério a folha, na importancia de 1:426\$500, de pagamento do pessoal das obras do hospital Paula Candido, em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de José Gentil da Silva e o de pharmaceutico pertencente a Carlos Manoel Ferreira Souto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exames de validez de Gregorio Rodrigues de Andrade, José da Costa Vallim Netto, Virgilio Dias Moreira, Geraldino Alves Pereira, Luiz José de Almeida, Manoel Teixeira, Joaquim Maia e Alfredo José dos Santos Nóra;

Ao director dos Telegraphos os de Herminio Rodrigues Frazão, Antonio Gonçalves de Mello, Joaquim Antonio da Silva e Licio Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Vicente da Silva Paranhos (3º districto).

— Não pôde ser attendido.

J. Ferreira & Comp. (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Joaquim de Castro Vieira Mendes (3º districto). — São concedidos 15 dias.

Antonio Manoel da Silva (3º districto). — Não pôde ser attendido.

J. Rodrigues da Cruz & Comp. (4º districto). — Certifique-se.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Rosa Areias Ferreira (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Arthur de Toledo Dodsworth (4º districto). — Serão relevadas as multas si as obras forem iniciadas dentro do prazo da segunda intimação.

Seraphim Magalhães (4º districto). — São concedidos 40 dias.

José Pimentel (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Luzia Aboim de Carvalho (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Felipe Gonçalves Dias (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Pereira (8º districto). — Certifique-se.

Maria Rosa de Toledo Luna (8º districto). — Deferido, continuando fechado o barração.

Francisco Alves Pinheiro (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Alberto Alexandre Maria de Coen (8º districto). — Fica relevada a multa.

Augusto de Andrade Costa (9º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Machado da Lapa e Silva (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Maxima Gonçalves (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Alexandre Gomes da Silva Chaves (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Frederico Meirelles (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Amelia dos Santos Simões da Silva, viúva em primeira nupcias do alferes Silvino de Souza Martins e em segunda, do 2º tenente João Carlos Simões da Silva, pedindo pagamento das pensões dos seus filhos do primeiro matrimonio, e reversão de montepio. — Nada ha a providenciar.

Coronel Timotheo de Faria Corrêa, tutor dos menores Gastão e Heloiza, filhos do finado major do exercito Garibaldi de Faria Corrêa, pedindo reconsideração do despacho de deferimento deste ministerio no requerimento datado de 8 de março do anno proximo findo. — Mantenho o despacho de 19 de maio de 1909.

Silvino Rolim, pedindo pagamento de publicações feitas no jornal *O Grito Nacional*. — Seile com revalidação a petição de fls. 3 e 4.

Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, juizes de direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes, desta Capital, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Satisfazam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 70 — Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, de 21 volumes consignados ao Arsenal de Guerra desta Capital, conforme solicitastes em aviso n. 241, de 14 de abril proximo findo, rogo vos digneis informar qual o seu conteúdo, quantidade e peso ou medida, na forma do disposto no art. 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.885, de 9 de abril proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:106\$809, de que é credor o juiz substituto da comarca do Alto Juruá, bacharel Djalma de Mendonça, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o alludido processo iniciado na Delegacia Fiscal no Ama-

zonas, para observancia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.939, de 14 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:479\$569, de que é credor Luiz Fructuoso Ferreira da Costa, engenheiro das obras federaes do Territorio do Acre, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o alludido processo iniciado na Delegacia Fiscal no Amazonas, para observancia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 626 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro reolveu, por acto de hoje, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 500 caixas contendo gazolina, marca GB—Rio, vindas de Nova York no vapor alemão *St. Joham*, destinadas ao Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do referido corpo, em officio n. 274, de 11 do corrente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 860, do mesmo dia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 124.702 a 124.706, a que se refere o vosso officio n. 26, de 28 janeiro ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 4, de 6 do mesmo mez, peço vos digneis do providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 181.395, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1870, do juro annual de 5 % e inserpta naquella Delegacia Fiscal em nome de Dona Dalila da Cunha Reichardt.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Carlos Crispiniano da Fonseca. — Indeferido.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1910

José de Oliveira Graça. — Proceda-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Ferreira & Pacheco. — Paguem o imposto em debito.

Manoel da Fonseca Martins. — Idem.

Firmino de Freitas. — Entregue-se nos termos do parecer.

José Silva & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Edmundo Liack. — Proceda-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Contra-fé n. 6.574—18—D. C.—A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Nunes de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 26\$337, solicitando-se credito pela verba « Reposições e restituições ».

T. C. Tinoco.—Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.
 Luciano Augusto Rodrigues.—Proceda na forma do parecer.
 Antonio Martins da Silva.—Transfira-se. Capitão-tenente Alfredo do Andrade Rodsworth e outro.—Idem.
 D. Ernestina Fagundes Varella.—Idem. Francisco da Silva.—Idem.
 Fernando Jacintho Osorio.—Idem. Antonio H. Dutra Junior.—Idem.
 Manoel da Silva Lobão.—Idem. Cesario Palm & Comp.—Idem.
 José Pereira da Fonseca.—Idem. José Lopes de Miranda.—Idem.
 Cesario Pereira & Comp.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904
 João Ferreira da Silvestre.—Idem, idem. D. Olga de Paula Pessoa.—Idem, idem. Antonio Figueiredo.—Annulem-se as dividas de 1905 a 1908, procedendo-se na forma do parecer.
 Pereira & Comp.—A' 2ª Sub-directoria. Christiano de Medeiros Galvão.—Transfira-se.
 Flavio P. da Silva Porto.—Restitua-se a quantia de 92\$370, levando-se a despeza á recceita a annullar.
 Alvaro Kurisch.—Selle o documento de fls. 3.
 Domingos Jorge Brandão Junior.—Officie-se nos termos propostos.
 Antonio da Costa Torres.—Idem.
 Antonio Mendes Campos.—Transfira-se. Rosa Storil.—Restitua-se a quantia de 72\$, solicitando-se o credito pela verba — «Reposições e restituições».
 João Arnaldo Mutzembecker.—Transfira-se.
 Antonio Perrone.—Averbe-se a mudança. Arthur Ferreira Machado Guimarães.—Em face do parecer, elimine-se do lançamento.
 Luiz Dantas de Paula Barbosa.—Transfira-se.

Companhia de S. Christovão.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.
 The Rio Janeiro T. Ligth and Power Co. Limited.—Restitua-se a quantia de 126\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
 Antonio Alves do Valle.—Annule-se a divida e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
 João Batalha Rodrigues.—Transfira-se. Costa Nunes & Comp.—Satisfaca a exigencia.
 R. B. S. Portugueza de Beneficencia.—Transfira-se. Imponho o multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 Manoel Lourenço Filgueiras.—Idem, idem. João Arnaldo Mutzembecker.—Transfira-se.
 Costa & Comp.—Idem.
 D. Austreclina Braga.—Transfira-se. Augusto Marinho da Cunha.—Idem.
 Dr. Manoel R. Motta Vasconcellos.—Idem.
 Augusto Orgaert.—Idem.
 Albino Pereira Gomes.—Idem.
 José da Fonseca Ribeiro.—Prove melhor o allegado.
 José P. do Valle Rego.—Officie-se nos termos propostos.
 José Alexandre Affonso.—Idem nos termos do parecer.
 Representação de João Antonio N. Lima.—Annule-se a divida constante da contrafe, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
 Domingos Campanelli.—Transfira-se.
 Joaquim José de Oliveira.—Idem.
 D. Maria E. Maia Ferreira.—Officie-se nos termos do parecer.
 Gregorio Pinto Cerqueira.—Transfira-se. A. Santos & Comp.—Complete com revallidação o sello do documento de fls. 1.
 Hermes S. Porfírio.—Restitua-se a quantia de 21\$, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 14 DE MAIO DE 1910

		Débito		
Caixa:				
Bilhetes a emittir.....		71.931:340\$000		
Moeda subsidiaria.....		16:343\$281		71.947:683\$281
Caixa, ouro:				
Em deposito : £.....	10.495.502-10-0	167.928:040\$000		
» » Francos.....	45.135.701	28.703:719\$333		
» » Marcos.....	30.147.950	23.669:472\$078		
» » Ouro nacional.....	214:165\$000	385:497\$000		
» » Dollars.....	22.770.193	75.046:071\$767		
» » Réis fortes.....	75\$000	267\$069		
» » Pesos argentinos....	133.660	425:000\$479		
» » Corôas austriacas...	2.050	1:366\$461		
» » Liras.....	4.230	2.721\$812		
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$520		296.623:516\$719
				368.571:200\$000
Emissão:				
Bilhetes emittidos.....		357.655:070\$000		
» resgatados dilacerados...	6.761:790\$000			
» resgatados.....	54.271:420\$000	61.033:210\$000		
Em circulação.....				296.621:860\$000
Notas a emittir:				
Existentes no cofre.....				71.931:340\$000
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				368.571:200\$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudron, pelo thesoureiro.

Inspectoria de Seguros EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 160 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lealdade», com sede em Belém, pede approvação dos seus novos estatutos.

Dia 10

Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 161 — Declarando que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Sul-Brazil» está também sujeita ao imposto de 2:400\$ fixado na lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 38.

Dia 11

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 162 — Solicitando a dispensa do 1º escripturario desta inspeccoria João Vieira de Segadas Vianna, requisitado para servir como jurado na sessão a iniciar-se em 12 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foi exonerado, por abandono de emprego, Henrique Guimarães Rebello do cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907, Samuel Gomes Pereira para exercer o cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.193 — Transmittindo-vos a inclusa relação n. 6, da importancia total de..... 73:673\$ 05, de que são credores diversos negociantes por fornecimentos a este ministerio, rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.196 — Acompanhando das informações prestadas pelo commando do batalhão naval, em officios ns. 313, 316, 318 e 319, de 5 e 6 do corrente, tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos requerimentos dos sentenciados excluidos do Exercito Tito José Bozerra, Manoel Vicente de Santa Anna, Trajano Gomes de Azevedo e Vicente Candido de Farias, recolhidos ao presidio militar da ilha das Cobras, pedindo perdão do resto das penas a que foram condemnados.

N. 2.197 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa informação, em cópia, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio relativamente ao assumpto de vosso aviso n. 17, de 26 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

João de Siqueira Lobo. — Selle os documentos.

Raphael Scaffa. — Selle os documentos annexados.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, por aviso de 19 de fevereiro do corrente anno, foi nomeado commandante do destacamento do Alto Acre o capitão Fabio Fabricei.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o governo do Estado do Rio de Janeiro cedido ao Ministerio da Guerra um terreno, na avenida S. Braventura, no bairro do Fonseca, em Niteroy, para a construção de um quartel destinado à 8ª companhia de cicadores, e pedindo a expedição de ordens para que, na Procuradoria da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, seja lavrada a competente escriptura, de accordo com as indicações constantes dos papeis que se enviam (aviso n. 312);

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 741\$30, para pagamento a Ferreira Costa & Comp. (aviso n. 314);

Seja restituída no Thesouro Nacional a quantia de 110\$880 ao major honorario Antonio José Henrique de Vasconcellos (aviso n. 313);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 11:741\$80, sendo: a Behrend Schmidt & Comp. 8.00; a Belmiro Rodrigues & Comp 4:37\$400; a F. P. Passos & Filho 4:738\$780; a Oscar Taves & Comp. 621\$; e a Rodrigo Vianna 1:12\$ (aviso n. 311);

De 12:229\$689, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 10:278\$99; a Jorge Bastos & Comp. 678\$400; a Laport, Irmão & Comp. 279\$900; a Luiz Macedo 634\$410; a Oscar Taves & Comp. 200\$, e a Placido Teixeira & Comp. 128\$ (aviso n. 315).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que, na Repartição Geral dos Telegraphos, sejam feitos os reparos de que necessitam dous aparelhos Morse e um quadro de aparelhos de chamada, pertencentes ao quartel-general da 1ª brigada estrategica.

— Ao prefeito do Districto Federal, communicando, em solução ao seu officio de 20 de abril ultimo, que o Ministerio da Guerra nenhuma impugnação tem a oppor a concessão requerida por Antonio Cresta e outros, dos terrenos de marinha situados na ponta do Galeão, na ilha do Governador.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração papeis em que o 2º tenente Leandro Accioly Cavalcanti do Albuquerque pede promoção.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que, nesta data, se providencia sobre o trancamento da matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante a official Philomeno de Assis Brandão, conforme pediu.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o coronel de cavallaria José Maria Ferreira, da data em que passou o exercicio do cargo de chefe da 5ª divisão do departamento de administração;

Providenciar para que, pelo departamento a seu cargo, quando requisitados, e pelas inspecções permanentes das regiões militares, sejam designados aspirantes a official para servirem de instructores das sociedades de tiro abaixo mencionadas:

1ª região

Sociedade n. 10, Manaus.

2ª região

Sociedades ns. 8 e 14, Belem; e 49, Santarem.

4ª região

Sociedades n. 38, Fortaleza; 48, Quixeramobim; 18, Natal; 39, São José do Mipibu; e 42, Mossoró.

5ª região

Sociedades ns. 37, Parahyba; 13, Recife; 32, Palmares; 41, Nazareth; 44, S. Bento; 45, Garanhuns; 46, S. Sebastião do Canhotinho; e 50, Bemtevi, municipio de Bonito.

6ª região

Sociedade n. 28, Maceió.

7ª região

Sociedade n. 43, Victoria.

8ª região

Sociedade ns. 12, Petropolis; 24, Friburgo; e 51, Cordeiro de Cantagallo.

10ª região

Sociedades ns. 2 e 35, S. Paulo; 11, Santos; 16, Pitangueiras; 20, Descalvado; 26, Batataes; e 33, Itapetininga.

11ª região

Sociedades ns. 19, Curitiba; 21, Ponta Grossa; e 40, Florianopolis.

12ª região

Sociedades ns. 1, Rio Grande do Sul; 25, S. Angelo; 30, Jaguarão; 31, Pelotas; 36, Santa Maria da Bocca do Monte.

Permittindo:

Ao tenente-coronel Manoel José de Faria Albuquerque, capitão Tito Villa-Lobos e 2º tenente Joaquim Francisco Duarte aperfeiçoarem seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o disposto no art. 12, n. IV da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Ao aspirante a official do 3º regimento de infantaria, Manoel Henriques Gomes, ir a cidade de Paranaguá, onde poderá demorar-se 20 dias.

— Ao inspector permanente da 2ª região, declarando, em solução ao seu officio n. 34, de 12 de janeiro findo, que, tendo sido approved, por decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909, o regulamento para organização do quadro de sargentos amanhenses das repartições militares, ficam, *ipso facto*, revogadas as instrucções a que se refere a portaria de 23 de abril anterior, expedidas para execução do art. 125 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1908, concernentes ao quadro de inferiores encarregados de trabalhos de ecripa nas ditas regiões; e que, por tal motivo são approvadas nesta data instrucções, que, opportunamente, se publicarão, para o concurso de que trata o art. 5º do citado regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Luiz Marques de Albuquerque Maranhão do cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Expediente de 14 de maio de 1910

Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que a diferença entre o preço dos carros entrsgues a bordo na Bania e do material prompto para o serviço na estação do Timbó comporta o excesso de 100\$ resultante das especificações prescriptas por essa repartição. Não ha, portanto, que

elevant o prego além do fixado na tabella annexa ao contracto. Aos empreiteiros da estrada de Ferro Timbó a Propriá ficará o direito de justificar opportunamente, mediante documentos de despeza devidamente verificados pelo Governo, qualquer differença de custo;

A Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ter o Ministerio da Fazenda autorizado a Leopoldina Railway Company a ceder a mesma comissão 20.000 grampos especiaes para trilhos;

Ao Ministerio da Marinha que pela Inspectoria de Obras contra as Seccas já foi providenciado no sentido de ser feita a perfuração de um poço artesiano na Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte;

A Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ficar prorogada por um anno a entrega dos trabalhos pelos empreiteiros da ultima secção do caes e por 18 mezes a conclusão do at-erro respectivo.

— Remetteu-se ao engenheiro Coelho Cintra, para dar parecer, o processo referente a um requerimento de Hildebrando Gomes Barreto, concessionario pelo Estado de Alagoas de um serviço de automoveis industriaes, pedindo varios favores da União.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias á Alfandega do Natal para o despacho livre de direitos de 101 volumes marca CCES, vindos de Nova York no vapor *Tapajoz* e destinados á 2ª secção da Inspectoria de Obras contra Seccas.

— Requisitou-se da presidencia do Estado de Minas Geraes, caso nisso consinta o mesmo governo, o engenheiro Odorico de Vasconcellos para ser confiado ao mesmo engenheiro o desempenho de uma comissão de estudo de desobstrução do rio Paracatu.

Título registrado

De engenheiro civil, passado a Heitor Augusto Borges pela Escola Livre de Engenharia do Estado de Pernambuco.

Requerimento despachado

Anna Leopoldina do Amaral Nunes, professora da Escola Municipal da Pavuna, pedindo passagem com abatimento de 75 %, na Estrada do Ferro do Rio do Ouro.—Incluído.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de maio de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega de Maceió, o material constante da relação que lhe é transmittida, importado da Inglaterra por intermedio da casa Leao & Comp., da praça daquelle capital, com destino á installação de illuminação na Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas.

— Declarou-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística, em resposta ao seu officio n. 737, de 4 do corrente mez, ter este Ministerio resolvido autorizar o aluguel apenas do 2º andar do predio da rua de S. Bento, de propriedade do Dr. Paulo de Queiroz, na capital do Estado de S. Paulo, para o funcionamento da Delegacia do Recenseamento do referido Estado;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso, em solução ao seu telegramma de 26 de abril ultimo

propondo a criação naquella Escola, da officina do selheiro e pedindo autorização para lavrar o respectivo contracto com Francisco Ferreira de Araujo, que este Ministerio approva a criação da referida officina e concede a autorização alludida, de accordo com as instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro do anno passado, não excedendo, porém, de um anno o prazo do contracto.

Requerimento despachado

Eduardo Bianchi pedindo privilegio para a sua invenção de «Uma machina para desgordurar e raspar tripas animaes». — Explique em que consiste a novidade da invenção e constitua procurador no paiz.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Gonçalves Castro & Comp. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de maio de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino, este, do cargo de director da 2ª Directoria e aquelle, do de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas do ex-fiel da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Christovão de Medeiros Germano, referentes ao periodo de 11 de dezembro de 1894 a 4 de março de 1907. — O Tribunal julgou quite com a Fazenda Nacional o mencionado ex-fiel, lavrando-se neste sentido o competente accordo.

De prestação de fiança:

Do collector de rendas federaes José Tavares de Sá e Benevides, em Benjamin Constant, Estado do Ceará, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, e de 13:600\$, como reforço daquella, constituída por sete apolices da divida publica, sendo tres de 1:000\$, duas de 600\$ e duas de 200\$ cada uma, e pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em 13:000\$, pertencentes ao responsavel e sua mulher.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-collector interino de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, Cesio Vieira Werneck de Carvalho, pedindo que lhe seja restituída a fiança, na importância de 1:725\$, prestada em garantia de sua gestão, finda em 31 de outubro de 1904. — O tribunal autorizou o levantamento da alludida fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 29 de abril findo e 5 do corrente, e

referentes ás contas do capitão José Joaquim Nunes, do collector federal Benjamin do Rego Monteiro Filho, do encarregado da arrecadação de rendas federaes João Candido Marinho Falcão, do ex-collector federal Benjamin Constant Quadros e do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Antonio Vieira dos Santos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças, prestadas pelos dois ultimos dos citados responsaveis; e do ex-collector de rendas federaes Franklin Tressoldi, fixando em 1:615\$144 o alcance apurado nas suas contas; e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo pagamento, accrescido dos juros da mora.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 63, de 30 de abril findo, com as cópias dos decretos ns. 7.971 e 7.972, de 28, que abrem os creditos de 168:000\$, para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e de 251:299\$400, para as despesas de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta, a foz do rio Ijuhy. — O tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 64, de 6 de maio corrente, com a tabella da nova distribuição dos creditos da verba 9ª, art. 17, da vigente lei do orçamento. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de serem feitas as correções e annullação, indicadas no parecer.

Ns. 834, 986, 992, 995 e 993, de 4 abril e 4 e 5 de maio deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 27:865\$800, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesas com os estudos do porto de Jaraguá, á conta do fundo destinado ás obras de melhoramento do mesmo porto;

De 2 3-17-0, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem de publicações, no estrangeiro, do edital de arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro;

De 100:000\$, ao m-smo Thesouro, idem da consignação—Eventuaes—da verba 6ª;

De 340\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da consignação destinada a—Iluminação, aluguel e conservação de casas para repartições postaes, etc. — da verba 2ª, titulo — Serviço postal em geral;

De 6:000\$, á no Estado do Amazonas, idem da consignação—Vantagens especiaes, gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.—idem idem.

—O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

N. 971, de 29 de abril proximo passado, pedindo que, por conta da caixa especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, seja feito o adiantamento de 2:800\$ ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do dito Porto, engenheiro Francisco Bicalho, afim de occorrer a despesas da mesma commissão, no 2º trimestre deste anno. — O tribunal determinou que se escripture como «receita especializada» a quantia de 2 818:765\$874, renda arrecadada, com applicação ás referidas obras, nos mezes de dezembro de 1909 a abril deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 780, 854, 932, 954, 959 e 981, de 11, 22, 28 e 30 do mez passado, sobre a concessão dos creditos:

De 3:600\$, ao Thesouro Federal, para despesas da verba VI, titulo III;

De 300:000\$, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem de que trata o decreto n. 7.914, de 7 de abril proximo passado;

De 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 2ª, titulo IV;

De 12:000\$, á suoradita Delegacia em Londres, idem a que se refere o supracitado decreto n. 7.941;

De 62:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 8ª;

De 1:995\$, á no Estado do Pará e de 315\$ á no de S. Paulo, idem da verba XII, titulo I.

O tribunal dou registro á distribuição dos creditos.

N. 970, de 30, requisitando o pagamento, á conta da verba 4ª, da quantia de 3:743\$500 a Paulo Kunhard, por serviços prestados na collecta de productos para a exposição do Bruxellas, no mez de janeiro ultimo. — O tribunal recuou registro á despeza, por não estar devidamente comprovada.

N. 1.000, de 4 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento para a concessão dos favores á cultura do trigo e outras, de que trata o decreto n. 7.909, de 17 de março ultimo. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 1 021, de 7, com a cópia do decreto n. 7.984, de 5, abrindo o credito de 107:000\$, para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril findo, que creou uma Directoria Geral de Contabilidade no ministerio. — O tribunal fez registrar o credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.503, de 9 de novembro de 1909, e 1.836, de 9 de abril findo, relativos á concessão do credito de 128\$100 á Alfandega de Santos, para despesas, á conta da verba 15ª, do exercicio de 1909, com o pagamento nos mezes de novembro e dezembro ultimos do soldo que compete ao cabo de esquadra reformado da Força Policial desta Capital João Ferreira da Silva Segundo. — O tribunal deixou de registrar a despeza por pertencer a exercicio já encerrado.

Ns. 346, 2.194 e 2.201, de 25 de janeiro e 29 de abril ultimos, relativos á concessão dos creditos:

De 26:898\$ ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª, 25ª, 26ª a 31ª, 34ª e 3ª, com o consumo d'agua em repartições dependentes do ministerio, no corrente anno;

De 2:835\$923 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 20ª;

De 2:192\$500 á no Estado do Paraná, idem da mes na verba. O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.913, de 13 de abril findo, em referencia aos officios ns. 34 e 40 deste tribunal, de 3 e 16 de março ultimo, restituindo, com uma cópia do officio n. 514, do commando geral da Força Policial, de 7 de abril citado, cinco contas de Leopoldo Cunha Filho e dos jornaes *Folha do Dia*, *O Paiz*, *Jornal do Brasil* e *Correio da Manhã*, na importancia total de 1:507\$450, cujo pagamento foi solicitado por aviso n. 937, de 17 de fevereiro deste anno, á conta da verba 15ª, do exercicio de 1909. — O tribunal deixou de dar registro á despeza, por pertencer a exercicio já encerrado.

N. 1.987, de 18, requisitando pagamento de 53\$200 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, proveniente de encadernações feitas para a Secretaria de Estado do Ministerio, no mez de março ultimo. — O tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior;

N. 2.087, de 25, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja pago mensalmente o soldo de 340\$ ao capitão da Força Policial Ernesto Borboriz, reformado por decreto de 14 do re-

ferido mez de abril, no posto de major. — O tribunal deu registro á importancia de 2:912\$661 como credito distribuido ao dito Thesouro;

N. 2.101, de 26, pedindo que, no credito de 6:000\$ concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 9ª, seja annullada a quantia de 1:000\$ destinada ao pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado federal Francisco Bressane de Azevedo;

N. 2.005 e 2.142, de 19 e 27, solicitando que, dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes: no Estado do Amazonas, para despesas da verba 38ª, e no Estado do Ceará, para despesas da verba 9ª com o pagamento de ajuda de custo ao deputado federal Eduardo Thomé de Saboya, sejam annulladas respectivamente as quantias de 5:655\$440 e 1:000\$000. — O tribunal determinou que sejam effectuadas as annullações.

N. 2.240, de 2 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 23:317\$741, para pagamento de despesas com impressões e publicações dos debates, durante o periodo de 10 de abril a 2 de maio deste anno, em que esteve reunido extraordinariamente o Congresso Nacional. — O tribunal é de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Ministerio das Relações Exteriores:

N. 131, de 29 de abril ultimo, pedindo que no Thesouro Federal seja pago ao ministro residente, em disponibilidade activa, Graccho de Sá Valle, o ordenado que lhe compete no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, na razão de 8:000\$, papel, annuaes. — O tribunal ordenou o registro da mencionada importancia como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rozado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 73, de 20 do mez passado, com o decreto n. 7.948, de 14, abrindo o credito extraordinario de 15:240\$500, para restituição a Otero Gomes & Comp. de igual importancia, que, a titulo de provisorio, pagaram em 1897, por direitos de importação de duas partidas de arame para cerca;

Ns. 80 a 82, de 9 do corrente, remetendo os decretos ns. 7.978 e 7.979, de 5, que abrem os creditos de 81:624\$514 e 84:523\$442, para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros, e ao pagamento devido á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicial;

N. 81, tambem de 9, com o decreto n. 7.977, de 5, que abre o credito extraordinario de 4:193\$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchhiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judicial.

O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição de creditos:

De 131\$612 e 3:358\$387 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 144\$ e 105\$600 a no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 5ª e 3ª;

De 300\$ a no Estado do Amazonas, idem da verba 2ª;

De 68\$344, ouro, e 70\$616, papel, a no Estado de Pernambuco, idem da verba 3ª;

De 600\$ a no Estado de S. Paulo, 1:056\$ a no do Mato Grosso e 720\$ a no do Maranhão, idem da verba 5ª;

De 733\$333 e 2:116\$127 a no Estado de Minas Geraes, de 649\$998 e 512\$764 a no Estado do Maranhão e de 733\$333 e 1:735\$925 a no Estado de S. Paulo, idem das verbas 5ª e 3ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessárias annullações.

De 600\$ e 788\$703 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para attender, á conta das verbas 5ª e 3ª, ao pagamento de pensões e quota para funeral que competem a D. Anna Salazar Thimes Pereira e menor Augusto. — O tribunal fez registrar a transference do credito de 600\$ para a supradita delegacia, deixando de assim proceder quanto á de 788\$709, por depender de despacho de ordenação.

Processo de pagamento da quantia de 419\$352, á conta da verba 32ª, a 2 fleis extranumerarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de vencimentos que lhes competem de 19 a 31 de março deste anno. — O tribunal recusou registrar a despesa, visto excederem aquelles funcionarios aos fixados na tabella a que se refere a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Ditos de concessão:

De montepio civil:

A D. Eliza Menezes do Amaral Domingues, viuva do chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre Ignacio Manoel Domingues Filho, na importancia annual de 166\$666;

A D. Amelia Vieira de Mendonça Uchôa, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Ignacio José de Mendonça Uchôa, na de 3:600\$000;

A D. Francisca Peregrina Uchôa Cavalcanti, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti, na de 950\$, e a seus filhos menores Anna Mauricia, Fernando Barbalho, Maria Dolores e Francisco Barbalho Uchôa Cavalcanti, na 237\$500 a cada um;

A D. Maria Amelia da Silva Souza, irmã viuva do sargento das guardas da Alfandega desta Capital José Ignacio da Silva, na de 900\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Suzana Ribeiro da Silva, viuva do capitão-tenente machinista da Armada, reformado, Florencio Ribeiro da Silva, na importancia mensal de 105\$000, idem.

Apostillas exaradas nos titulos de D. Maria Rachel Maranhão Monteiro, viuva do capitão do Exercito Fausto Monteiro, declarando que o abono das respectivas pensões deve começar do dia 16 de abril de 1909, data do obito do official.

De aposentadoria:

Ao amnuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia Arthur Antunes Bastos, com a vencimento annual de 1:142\$913, proporcional a 23 annos, quatro mezes e 16 dias de serviço publico;

Ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tanim, com o vencimento annual de 2:271\$55, correspondente ao ordenado de ajudante de engenheiro residente, e proporcional a 14 annos, dous mezes e 11 dias de idêntico serviço;

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José de Lacerda com o vencimento annual de 5:124\$414, visto contar 41 annos, dous mezes e 28 dias, idem.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.851 e 1.990, de 19 e 29 de abril findo, sobre a concessão dos creditos:

De 800:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despesas das verbas 23ª, 24ª, 25ª e 26ª;

De 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 2.025, de 2 do corrente mez, requisitando o pagamento de 27:768\$295, prove-

niente de despesas com publicações, obras, fretos, objectos de expediente e outros artigos constantes de varias facturas. — O tribunal deliberou sobre a importancia de 40\$ de que trata uma factura da Companhia de Transportes e Carruagens, negando-lhe registro por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

— Ministerio da Guerra:

N. 25, de 26 de abril proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 20:000\$, destinado ao subsidio que compete ás sociedades de tiro de Uruguayana e Paranaense e a que se refere o decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

O Sr. Dr. presidente relatou o facto, que chegou ao seu conhecimento e é objecto de uma representação da 2ª sub-directoria, de não haver sido nella cumprido o despacho do tribunal, de 11 de março proximo passado, ordenando o registro do acto constante do decreto n. 7 736, de 16 de dezembro de 1909, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 1.805:371\$212, do juro de 3%, papel.

O tribunal resolveu, revigorando o citado despacho, mandar registrar aquelle acto, e que, pelo motivo exposto, se officie ao dito ministerio no sentido de ser renovada a ordem de pagamento, á conta da mencionada quantia, da importancia de 52:185\$514 a D. Josepha Olympia Rodrigues e a Joaquim Victor da Silva.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 400\$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, como despesas a seu cargo, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De 500\$ pelo quartel-mestre geral do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, idem de janeiro a março do este anno;

De 102\$400 pelo secretario da Escola Polytechnica, idem no dito mez de março;

De 1:000\$ pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, idem no corrente anno;

De 168:472\$500 pelo superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio, engenheiro Oscar Trompowsky, com despesas da mesma Estrada, idem.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes: proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 1.000, de 9 do corrente, pagamentos de 71:877\$845, papel, e 71:877\$844, ouro, á Societê Anonyme du Gaz de Rio do Janeiro, provenientes da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da área approva da cidade, durante o mez de março ultimo;

N. 1.003, idem, idem de 340\$, folha de um auxiliar interino e um servente da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de abril findo;

N. 975, de 30 de abril proximo passado, idem de 17:079\$025 a diversos, de fornecimentos á Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio, no mez de janeiro do corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.009, de 5 do corrente, pagamento de 350\$ a Domingos Fernandes Pinto & Comp.;

de trabalhos executados para a instalação daquelle ministerio;

N. 1.038, de 11, item de 750\$ ao jornal *A Republica*, de uma publicação de propaganda feita, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.031, item, item de 200\$ a Leopoldo Augusto Leal, de gratificação, relativa ao mez de abril proximo findo;

N. 973, de 30 de abril findo, item de 7.321\$464 a diversos, de fornecimentos a nucleos colonias, este anno;

N. 1.038, de 9 do corrente, item de 160\$ a Antonio Carvalho Albuquerque de Gusmão, de gratificação, por substituição;

N. 1.030, de 6, item de 150\$ ao 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, José Cictano de Oliveira, por serviços prestados fora das horas do expediente, na organização do arquivo da referida Secretaria;

N. 1.012, de 5, item de 29.177\$20, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, este anno;

N. 994, de 30 de abril findo, item de 683\$500 a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em fevereiro ultimo, e da assignatura do aparelho telefonico da mesma directoria, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 2.274, de 5 do corrente, pagamento de 300\$ ao director do Externato Nacional, Pedro II, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 2.287, de 6, item de 300\$, gratificação a Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda, por serviços prestados ao Archivo Publico Nacional, fora das horas do expediente;

N. 2.316, de 9, item de 1.000\$ a Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, de ajuda de custo;

N. 2.311, de 7, item de 15.642\$449, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção para o custeio do Depósito de Menores, nos mezes de janeiro e abril deste anno;

N. 2.293, de 6, item de 920\$, folha do pessoal do Instituto Electrotechnico, em abril ultimo;

N. 2.255, de 4, credito de 38\$100 á Delegacia em Minas Geraes, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos por Galduino de Faria Alvim para o serviço eleitoral do municipio de Ubá;

N. 2.130, de 29 de abril findo, item de 128\$300 á referida Delegacia, item a Mendes & Comp., de publicações e fornecimentos para o serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes;

N. 2.315, de 9, item de 58\$333, folha da gratificação que compete ao auxiliar interno da pharmacia do Hospital de S. Sebastião, no mez de abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores
—Avisos:

N. 140, de 7 do corrente, pagamento de 2.106\$395 ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, das despesas a seu cargo, durante o mez de abril findo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 332, da Imprensa Nacional, de 9 de março ultimo, pagamento de 4.859\$238, a diversos, de fornecimentos, em janeiro proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Virgilio Machado, pagamento de 1.230\$, divida de 1909;

De Carneiro & Wollermann, item de 30.040\$, item.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações commerciaes

Tendo desaparecido o mandato criminoso relativo á introdução de moeda falsa na circulação, por effeito do despacho que julgou improcedente a denuncia offerecida em processo diverso, contra o mandante, não podia deixar de ser absolvido o mandatario, como o foi, sendo por esse fundamento confirmada a sentença absolutoria.

N. 383.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação-crime, em que é appellante a Justiça Federal e appellado Benedito de Souza;

Delles consta que, perante a justiça federal da secção de S. Paulo, foi o appellado submettido a processo por ter, em pagamentos feitos, em Jacarehy e S. José dos Campos daquelle Estado, ás pessoas das quaes comprara gado vaccum e cavallar, em abril e maio de 1908, introduzido dolosamente na circulação cedulas de 200\$ que foram apprehendidas pela policia, e após o competente exame pericial, reconhecidas falsas, pelo que fôra elle pronnciado como incurso no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907; que antes, porém, de decretar essa pronuncia, o juiz formador da culpa mandou extrahir do summario cópias de certas peças e remettel-as ao procurador seccional para o respectivo procedimento criminal, por constar dellas que as alludidas cedulas foram fornecidas por Affonso Berardinelli ao summariado, seu preposto, para a compra do gado, pelo que devia o mesmo ser considerado co-autor do delicto, objecto do processo; que, confirmada a referida pronuncia, e entrando o réo em julgamento, foi absolvido pelo juiz seccional, de cuja sentença interpoz o procurador seccional a presente appellação, declarando haver o feito por não ter o dito juiz appellado *ex-officio*, como se mostra de suas concisas razões, adoptadas pelo Sr. ministro procurador geral da Republica. Isto posto e, não vencida a preliminar de nullidade do processo por ter sido instaurado unicamente contra o mandatario do crime, quando devera elle tambem comprehender o mandante, attenta a intima conexão dos factos entre si;

Considerando que dos autos consta, por certidão, ter sido julgada improcedente a denuncia movida contra Affonso Bernardinelli, a quem se attribuiu a entrega das notas falsas ao appellado para, como seu preposto, pagar o gado de cuja compra o incumbira;

Considerando ter, assim, desaparecido o mandato criminoso, de cuja execução proveiu a responsabilidade criminal do appellado por não se poder conceber mandato sem o respectivo mandante, sendo esse o fundamento da sentença absolutoria, pendente da appellação;

Accordam negar provimento á mesma appellação para confirmar a absolvição do réo e condemnar a justiça nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murinho*, relator.—*Camilo Saraiva*, vencido na preliminar.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Pedro Lessa*, vencido na preliminar.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*, vencido na preliminar.—*M. Espinola*.

Não estando provado dos autos que aquelle que introduziu uma cedula falsa na circulação a houvesse recebido como falsa, presume-se que a tenha recebido de boa fé e que, si depois de conhecida a sua falsidade, a passou a. algum foi para evitar prejuizo, commettendo assim o crime previsto no art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 393.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta *ex-officio* pelo Juiz Federal na secção do Estado de Minas Geraes da sentença de fls. 74, que absolveu o réo João Fialho de Souza, accusado de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, por insufficiencia da prova do dolo, e

Considerando que, de facto, nenhuma prova ha nos autos de que o appellado ao dar em pagamento de objectos comprados a José Pinto da Costa a cedula de 10\$ junta aos autos a fls. 4, soubesse que era falsa; mas,

Considerando que o mesmo se não deu com a de 20\$, tambem junta a fls. 4, porquanto, quando pediu a Balduino Manoel Pinto que a trocasse por miu los, tinha certeza de sua falsidade, attestada por Manoel Figueiredo, a quem anteriormente a havia passado, o que lhe devolvera por falsa, o que affirmam as testemunhas do summario a fls. 33, 41 v., 44 e 46, e não sómente o prejudicou, como assevera a sentença appellada;

Considerando que, não constando dos autos ter o appellado recebido, como falsa, a cedula de 20\$, a presumpção é que a recebeu em boa fé e, embora tivesse depois adquirido a certeza de sua falsidade, passou-a adiante só para evitar prejuizo;

Considerando que assim commetteu o crime previsto pelo art. 14, da Lei n. 2.110 de 30 de setembro ultimo;

Considerando que no libello de fls. 53 nenhuma agravante se articulou contra o réo appellado, em favor de quem milita a attenuante da menoridade;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellado a um mez do prisão celular, multa de 5 % do valor da moeda e perda da mesma, minimo do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro, applicavel á especie, por força do disposto no art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*G. Natal*, relator.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Camilo Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*, vencido.

Aggravos de petição

Não se conhece do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 1.130.—Vistos e relatados estes autos de agravo em que são agravantes Alvaro Borges da Conceição e sua mulher o agravada a *Compagnie Française du Port de Rio Grande*;

Não conhecem do agravo, por não ter sido declarada a lei offendida (lei n. 221, de 1894, art. 60), na sua interposição, nem no respectivo termo (fls. 44).

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*G. Natal*.—*Manoel Murinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*João Pedro*.—*H. do Espírito-Santo*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessoa*.

Não se conhece do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 1.150.— Vistos e relatados estes autos, em que são agravantes Bernardino da Silva Leal e sua mulher e agravada a Fazenda Federal:

Não conhecem do agravo, por ter a petição de fis. 2 deixado de citar a lei offendida pelo despacho agravado, na forma do art. 143, do regimento interno.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espírito Santo*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Epitácio Pessoa*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento ao agravo e confirmado o despacho que indeferiu o pedido do agravante de mandado proibitivo contra a turbação imminente causada pela autoridade sanitaria em propriedade do agravante, por quanto, contra actos da administração publica, no exercício de suas attribuições, a bem da saúde publica não são cabíveis interdictos possessórios que suspendam ou annullem taes actos.

N. 1.170.— Vistos e relatados estes autos de agravo, em que é agravante Casemiro Pereira Cotta e agravada a Directoria Geral da Saude Publica :

Negam provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho de fis. 24, que indeferiu o pedido do agravante, não só *ex-vi* do disposto no art. 1º, § 3º, n. 11, da Lei n. 1.151, de 1904, em que se fundou, como pela jurisprudencia já aceita por este Tribunal e constante do vol. de 1900, fis. 107 e fis. 116.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 do agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.
Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

E' necessario para o Supremo Tribunal tomar conhecimento do agravo a citação da lei offendida pelo despacho agravado.

N. 1183.— Vistos e expostos os presentes autos de agravo de petição, procedentes do Estado de S. Paulo, em que são agravantes Fratelli Martinelli & Comp., e agravada a Fazenda Nacional:

Accordam não conhecer do agravo, por não ter sido citada pelos agravantes, em sua interposição, a lei offendida pelo despacho agravado, como exige o art. 60, 2ª alinea, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, reprodução do art. 1.011, § 2º, do Código do Processo Civil Portuguez, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

Cabe agravar com assento no art. 715, letra P 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, do despacho do Juiz Federal que envolver, implicita ou explicitamente, decisão sobre competencia. No caso de precatoria executória expedida pelo Juiz Federal de uma secção a de outra, para nestas se proceder á penhora em bens ali existentes, os embargos oppostos á mesma penhora devem ser julgados pelo juiz da execução, *ex-vi* do art. 251 do decreto n. 348, de 1890, sendo restricto a este ponto o recurso interposto. Sómente quando os embargos forem de nullidade ou infringentes de julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal é que lhe devem ser remetidos nos termos do art. 612, P 3ª, do citado decreto n. 3.084, de 1898,

N. 1.183.— Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a companhia *Prince Line, Limited*, e agravada a Empresa Esperança Maritima: Delles consta que em uma execução, no Juizo Seccional do Pará, promovida pela agravante contra a Companhia Parãense de Navegação a Vapor para haver o pagamento da quantia do 21:303774, em que foi esta condemnada, a titulo de retribuição de serviços de assistencia maritima, prestada por um vapor da exequente a outro pertencente então á executada, denominado outrora *Fortaleza*, ora *Unilas*, e constando que se achava no porto desta capital, alienado em fraude da execução, o mencionado vapor, sobre o qual recahia o credito privilegiado a que se refere o art. 470, n. 1, do Código Commercial, e proveniente da alludido assistencia, expediu o juiz da mesma execução, a requerimento da exequente, carta precatoria executória ao juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, afim de no mesmo vapor se proceder á penhora, e, effectuada esta, veio a agravada com embargos de terceira senhora e possuidora, allegando haver adquirido por compra o navio penhorado e delle achar-se de posse, embargos que foram recebidos *si et in quantum* pelo juiz deprecado, que os submetteu a discussão e prova, depois do que mandou remetter os ao juiz deprecado para discussão definitiva; que desse despacho, pelo qual o juiz deprecado se reconheceu virtualmente incompetente para julgar taes embargos, se interpoz o presente agravo, com assento no art. 715, letra a, do dec. n. 3.084, de 1898 e declaração de ter sido offendido o art. 631, parte 3ª do mesmo decreto, allegando a agravante na respectiva minuta que, por haver o juiz *a quo* recebido para discussão os embargos, firmou sua competencia para julgar os pelo principio da prevenção de jurisdicção, e que, caso os ditos embargos tivessem de ser remetidos, deveriam selo ao Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* do art. 612, parte 3ª do referido decreto n. 3.084, e em contra-minuta impugnou a agravada a procedencia do recurso invocando os arts. 486 do mesmo decreto n. 3.084 e 501 do regulamento n. 737, de 1850, e o juiz *a quo* sustentou seu despacho firmando-o nos arts. 45, parte 3ª daquelle decreto e 501 do regulamento supracitado. Isto posto, e resolvido, preliminarmente, ser caso de agravo em virtude do artigo de lei que lhe serviu de fundamento e da vigente jurisprudencia do Tribunal;
Considerando que, se em face do art. 501 do regulamento n. 737, de 1850, podiam os embargos de 3º senhor e possuidor, oppostos a precatoria executória, ser processados no juizo deprecado, cabendo apenas a respectiva decisão ao juiz da causa, actualmente, por effecto do art. 251 do decreto n. 848, de 1890, que alterou aquelle dispositivo, taes embargos só podem ser oppostos perante o juiz da execução, pelo que sómente este é

o competente para processal-os e julgal-os, não se podendo invocar o principio da prevenção de jurisdicção desde que elle presuppõe o consenso de dous juizes igualmente competentes, e nem tendo cabimento a remessa dos embargos a este Tribunal, porque isso só se dá quando os embargos são de nullidade ou infringentes do julgado, como é expresso no art. 612, parte 3ª do decreto n. 3.084 de 1898;

Considerando que, sendo o agravo restricto ao caso controvertido, não está em questão a competencia do juiz *a quo* para processar os embargos oppostos a precatoria executória, mas para julgal-os, e a decisão dos mesmos, como ficou demonstrado, cabe ao juiz da execução:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado e condemnar nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

Não se pode conhecer do agravo em cuja interposição não tenha sido declarada a lei offendida.

N. 1.184.— Vistos, expostos e relatados os autos entre partes, agravantes Fratelli Martinelli & Comp.; agravada a Fazenda Nacional:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, visto não ter sido citada pelo agravante a lei offendida, como exige o art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidada pelo regimento do Tribunal, art. 143, e condemnam os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.

Sendo partes litigantes em uma acção cível ou commercial um individuo ou sociedade mercantil com domicilio ou sede no estrangeiro, e um habitante do paiz, a Justiça Federal é a competente, por força do art. 60, letra b. Desde que a Justiça Federal é a competente para julgar pleitos entre cidadãos de Estados diversos, seria uma incongruencia sujeitar á justiça local os pleitos entre habitantes de paizes diversos.

N. 1.188.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Alagoas, em que é agravante Hans Seeger e agravados L. Kleiner & Sohn, verifica-se que a especie é a seguinte:

L. Kleiner & Sohn, negociantes, domiciliados em Cassel, na Alemanha, sendo credores de Hans Seeger, allemão, domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, da quantia de 3.000 marcos, como se vê da lettra de cambio de fis. 4, propuzeram contra o devedor uma acção executiva perante o juizo seccional de Alagoas.

Offereceu o réo uma excepção de incompetencia (fis. 12), na qual articula que incompetente é a justiça federal para processar e julgar o feito, porquanto, segundo prescreve o art. 60, letra d, da Constituição Federal, compete ao juizo federal processar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos e, como já tem decidido este Tri-

bunal, o vocábulo *Estados* no citado preceito constitucional comprehende somente os Estados federados que formam a União ou Republica dos Estados Unidos do Brazil e não as nações estrangeiras.

Sendo assim, a justiça competente para julgar litígios entre um cidadão brasileiro ou um estrangeiro domiciliado ou residente no Brazil e um estrangeiro domiciliado fóra do paiz é a justiça *communis*, isto é, a justiça local. Rejeitada a excepção, foi interposto o presente agravo.

Considerando que o fundamento da disposição constitucional que confere á justiça federal competência para julgar os pleitos entre habitantes de Estados diversos da União é, segundo dizem os constitucionalistas americanos, o receio de que ligações, preconceitos, rivalidades e interesses de um Estado embarquem a regular administração da justiça (Bryce, *La République Américaine*, tomo 1º, pag. 333, nota 1ª, tradução de Müller) ou na phrase de Cooley: *«the reason why it was included is that it may some time happen that local feelings, sentiments, prejudices, or prepossessions may preclude a fair trial in the State court, or at least give rise to fears a suspensions that such may be the cases»*. (*The General Principles of Constitutional Law*, cap. 6º, pag. 133 da 3ª edição);

Considerando que, estatuida em nosso direito constitucional, tal como tem sido interpretado pelo Tribunal, a competência da justiça federal para julgar os litígios entre habitantes de Estados diversos da União, não se comprehenderia a incongruência de pertencer á justiça local decidir as causas entre habitantes de algum dos Estados da União e habitantes de um paiz estrangeiro;

Coherentemente a constituição norte-americana, depois de declarar competente a justiça federal para julgar os feitos em que são partes habitantes de Estados diversos da União, prescreve a competência da mesma justiça para decidir as lides entre um Estado, ou seus cidadãos, e os Estados estrangeiros, seus cidadãos ou subditos: *«between a State, or the citizens thereof and foreign states, citizens or subjects»* (art. 3º, secção 2ª); e do mesmo modo a Constituição Argentina no art. 100: *«entre una provincia o sus vecinos, contra un Estado o ciudadano extranjero»*;

Considerando que realmente tal incongruência não se verifica em nossa lei fundamental, porquanto, no art. 60, letra b, se outorga á justiça federal competência para julgar as questões de direito criminal ou civil internacional;

Considerando que a questão de que se trata nestes autos é de direito internacional privado, e somente pôde ser resolvida de accordo com os principios do direito internacional privado — basta considerar que uma questão preliminar se impõe, do dominio do direito internacional privado, a de saber qual a lei que regula a capacidade do devedor domiciliado no Brazil, havendo, como é geralmente sabido, as duas doutrinas, ambas com grande numero de adeptos, a do domicilio e a da nacionalidade. Importa ainda notar que, versando a questão sobre letra de cambio, muitas sub-questões se podem agitar, solvidas pelo direito internacional privado, em relação á capacidade dos contractantes, á forma da letra, aos efeitos das obrigações, á acceitação e ao pagamento, etc., etc. (vide Surville e Arthuys, *Cours Élémentaire de Droit International Privé*, pag. 607 e seguintes da 4ª edição, Jitta; *La Substance des Obligations dans le Droit International Privé*, tomo 2º, pag. 12 e seguintes, A. Weiss, *Traité Théorique et pratique de Droit International Privé*, vol. 4º, pag. 404 e seguintes; Fiore, *Droit International*

Privé, tradução de Pradier-Fodéré, cap. 9º, Pillet, *Principes de Droit International Privé*, n. 304, Asser et Rivier, *Éléments de Droit International Privé*, § 28). Nem se argumente com o art. 3º, § 1º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, para dizer que as leis e usos commerciaes estrangeiros regulam o estado e idade dos estrangeiros residentes no Brazil, quanto á capacidade para contractar, não sendo os mesmos estrangeiros commerciantes matriculados, e concluir a impossibilidade de conflitos entre as leis patrias e as estrangeiras. Em primeiro lugar, na autorizada e juridica opinião de Teixeira de Freitas, o art. 3º, § 1º do citado regulamento n. 737, não pôde prevalecer contra os principios do direito internacional privado. Demais o direito internacional privado não comprehende somente a theoria acerca da solução dos conflitos de leis: *«le problème de la solution des conflits de lois constitue, sans doute, l'objet principal du droit international privé, mais ne s'identifie pas complètement avec lui. Ce droit, disent ils, embrasse notamment la théorie de la condition des étrangers du point de vue de la jouissance des droits privés, ce qui ne suppose pas de conflits»* (Surville e Arthuys, obra citada, n. 6, Pillet, obra citada, n. 10);

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*, vencido. — *G. Natal*, vencido: dava provimento ao agravo, porque não se fundando a competência da Justiça Federal na letra d do art. 60 da Constituição, desde que a palavra «Estados» nesse dispositivo só se refere ás unidades federadas, não podia encontrar apoio na letra h do mesmo artigo uma vez que se trata, na especie, de um contracto celebrado e exequível no Brazil, entre estrangeiros da mesma nacionalidade, a allemã, dos quaes o devedor é residente no Brazil, contracto que assim se regula exclusivamente pela lei brasileira, qualquer que seja o criterio, a regra do direito internacional adoptada pela lei allemã — a do domicilio do devedor, a da celebração do contracto ou a da sua execução. — *Canuto Saraiva*, vencido de accordo com o voto do Sr. G. Natal. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*: votei pelo primeiro fundamento, de accordo com o art. 60, letra d, da Constituição, e com o accordão n. 375, de 31 de outubro de 1900 (Jurisprudencia de 1900, pag. 121), que bem o interpretou.

Não se trata nestes autos de questão de direito civil internacional ou de direito internacional privado. Não se agita nelles nenhum conflicto de leis, que é o que caracteriza principalmente o direito civil internacional, como reconhece e confessa o proprio accordão.

L'objet principal du droit international privé est d'arriver à la solution des conflits de lois. Les questions de conflits sont certainement les plus nombreuses et les plus difficiles de celles qui servent d'aliment à notre science; bien plus, pendant longtemps on les a considérées comme constituant seules son objet, de telle sorte que le droit international pouvait être défini la science qui a pour objet la solution des conflits de lois (Pillet, obra citada). Hoje, o objecto do direito internacional privado é, sem duvida, mais vasto.

Il possède essentiellement un triple objet; (continua Pillet) il doit: régler dans chaque pays la condition des étrangers; résoudre les conflits entre législations différentes; de-

terminer pour un pays quelconque l'effet des actes juridiques passés à l'étranger.

De nenhuma destas questões se cogita nesta acção.

A mera eventualidade ou possibilidade de surgir no curso da causa uma questão de direito civil internacional, por se tratar de letra de cambio, instrumento de credito complexo, não basta para determinar a competência da justiça federal. Si a acção tivesse por objecto uma questão da esphera do direito civil internacional, cuja decisão dependesse de applicação de lei estrangeira, do estatuto pessoal ou real, então seria competente a justiça federal, por força do artigo 60, letra h, da Constituição.

Não se tratou tambem neste recurso da capacidade dos contractantes, da forma da letra, nem dos seus efeitos.

A decisão não pôde transpor o limite restricto do objecto do agravo.

A questão é de competência *ratione personae*, materia de direito publico interno, ella emanou da interpretação e applicação do artigo 60, letra d, da Constituição.

A opinião de Teixeira de Freitas não pôde ter a virtude de revogar o artigo 3º, § 1º do decreto n. 737, de 1850, o qual tornou impossivel qualquer conflicto entre a nossa legislação e a estrangeira. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Decidindo um accordão que a Justiça Federal é competente para processar e julgar uma causa em que fóra interposto agravo de despacho que rejeitou uma excepção de incompetencia, não se lhe podem oppor embargos de nullidade ou infringentes, mas somente declaratorios.

N. 1.181. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo do art. 44 do Regulamento do Tribunal, verifica-se que a especie é a seguinte: proferido o accordam de fls. 42, veio a supplicante da carta testemunhavel com os embargos de fls. 51, que são, simultaneamente, de nullidade, infringentes de julgado e declaratorios. Em seu despacho de fls. 46 declarou o relator do feito que não se tratava de decisão final, visto como o accordam de fls. 42 decidiu unicamente que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar este litigio, pelo que devia proseguir a lide; e que, sendo assim, recebia os embargos somente na parte declaratoria; porquanto, os embargos de declaração sempre são admissiveis. Proferido esse despacho e vistos os autos, passou-os ao primeiro revisor, sem dar vista para a impugnação e sustentação, adoptado e seguido o processo dos embargos declaratorios. Deste despacho ultimo aggravou a *Companhia Trilhos Centraes*, de accordo com o disposto no art. 44 do Regulamento do Tribunal.

E, considerando que o accordam de fls. 42 não pôde ser considerado decisão definitiva, como é elementar e corrente em direito, o Supremo Tribunal Federal confirma o despacho aggravado do relator do feito, que mandou processar os embargos somente como declaratorios. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator sem voto. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Quando as partes litigantes são habitantes de Estados diversos, a justiça competente é a federal.

N. 1.191—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia de Seguros de Hamburgo Albingia, e agravado Francisco de Assis Bezerra, verifica-se que a espécie é a seguinte: o agravado, commerciante, estabelecido na capital do Estado da Parahyba, seguiu a sua casa commercial na companhia agravante.

Tendo-se incendiado o armazem, o agravado propoz contra a agravante a competente acção quinquendial, para haver a importância que se obrigou a pagar a companhia, de accordo com as clausulas da apolice de fls. 6. Oppoz a ré uma excepção de incompetencia, em que articula que a justiça competente para proessar e julgar causas entre habitantes de Estados diversos é a local, sendo inadmissivel a jurisprudencia contraria, que se vae firmando. Foi a excepção rejeitada, e desta despacho se interpoz o agravo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a jurisprudencia combatida pela agravante tem um solido fundamento, como ensinam os constitucionalistas americanos, o qual é o receio, que nutrem as pessoas que propoem acção contra individuos, ou pessoas collectivas, domiciliados ou com sede, ou representantes em outro Estado, de se deixarem as justicas locais dominar por sentimentos, ligações, interesses, rivalidades ou preconceitos que perturbem a imparcial applicação das leis, nega provimento ao agravo e confirma a decisão recorrida.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos. P.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—João Pedro.—Manoel Murtinho.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.*

21ª sessão, em 14 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa partici pada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.419, 1.442, 1.731 e 1.783 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.729 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.668 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.576 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.765 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças

N. 612 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 613 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro

N. 614 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 615 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.866 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Augusto Leite.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que dava provimento para ser solto o paciente.

Recursos eleitoraes

N. 20.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Mario Alves de Carvalho e outros; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 193.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o tenente-coronel Arindo Augusto do Amaral Castro; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 197.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Pereira Bendo; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a commissão do alistamento, unanimemente.

N. 198.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, Carlos Pacheco de Macedo e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 201.—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente o Dr. Francisco Alves do Lima Filho; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a revisão do alistamento, unanimemente.

N. 203.—S. Paulo—Recorrente, Francisco de Oliveira Lima; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento ao recurso para que se remetam os autos á junta para que esta julgue a causa de *meritis*, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que negava a diligencia.

N. 202.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Armindo Freire; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para que se remetam á junta de recursos, para que esta julgue de *meritis* a causa, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que negava a diligencia.

N. 204.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Custodio Cardoso de Amaral; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a revisão do alistamento, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 224.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, o juiz federal da 2ª Vara desta Capital Federal; suscitado, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal da Capital Federal.—Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente a justiça local, unanimemente.

N. 219.—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; suscitante, a «Compagnie d'Éclairage de Bahia»; suscitada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia entre o juiz federal da Bahia e Tribunal Superior de Appellação e Revista da Bahia.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

N. 221.—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; suscitante, o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; suscitado, o juiz federal do Acre.—Julgou-se prejudicado o conflicto, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 209.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Provincia Carmelitana Fluminense; embargada, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordo embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, por ter funcionado no feito como procurador geral da Republica.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 979 — Capital Federal —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargado, Antonio da Costa Borlido, por seus herdeiros; appellada embargante, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que recebia os embargos para restabelecer o primeiro accordo.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 1.259.—Capital Federal (Executivo Fiscal)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargante, José Macedo Portugal; embargados, a União Federal e Manoel Jansen Muller.—Foram desprezados os embargos e confirmado o accordo embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Após os julgamentos, o Sr. presidente leu um officio de 2 do corrente, dirigdo ao tribunal e assignado pelo 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, dando conhecimento de uma moção votada em sessão da mesma data, relativa ao acto do Senado Federal, approvando o veto do prefeito municipal ao orçamento elaborado pelo Conselho, e declarou que o tribunal nada tinha que deliberar a respeito.

Eucerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 391 — Rio de Janeiro — Appellante, João Baptista Assis; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

N. 393—Districto Federal — Appellante, Arthur Wemot; appellada, a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos de declaração, porque se não provou haver no accordo embargado ambiguidade, contradicção ou omissão.

Revisão criminal

N. 1.347.—S. Paulo—Petitionario, Pedro Franco.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Conflicto de jurisdicção

N. 215—Estado do Rio—Suscitante, Dona Barbara Eugenia da Rocha Leão; suscitados, o juiz federal da secção do Estado do Rio e juiz municipal do termo de Sapucaia.—Julgou-se procedente o conflicto, para julgar

competente o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.

N. 216—S. Paulo—Suscitante, Julio Xavier de Paiva; suscitado, o juiz federal de S. Paulo e o da comarca de Ouro Fino.—Não se tomou conhecimento do pedido.

Cartas testemunháveis

N. 1.024—Capital Federal—Supplicante, Delphim de Castro Neves; supplicado, José Luiz Pipa Junior.—Rejeitaram-se os embargos e manteve-se por seus fundamentos o accordão embargado.

N. 1.214—Capital Federal—Supplicante, Avelino José Fernandes; supplicado, João da Costa Braga.—Negou-se provimento por não ser caso de recurso extraordinário o de que trata o supplicante na petição de fls. 16 e 17 dos autos.

N. 1.230—Capital Federal—Supplicante, D. Gabriella Augusta da Silva; supplicada, D. Rosina Michel.—Tomou-se conhecimento para se mandar tomar por termo o recurso extraordinário.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu a notificação, sob prego, do réo Avelino José Lacerda, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 408.—Deferido; apregoadado, não compareceu.

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 2 A 14 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Appellações cíveis

N. 1.773—Rio Grande do Sul—Appellante, João José Pinto; appellada a Fazenda Federal.

N. 1.783—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Dr. Manoel José Espinola.

N. 1.576—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de São Bento.

N. 1.480—S. Paulo—Appellante, Brazilianisch Bank Deutschland de S. Paulo; appellado, Dr. Abilio Vianna.

N. 1.780—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro B. Abreu e D. Maria B. Abreu.

N. 1.772—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appelladas, Donas Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

N. 1.733—Amazonas—Appellantes, Leite & Comp.; appellada a Fazenda do Estado.

Recursos eleitoraes

N. 192—Santa Catharina—Recorrente, Procopio Gomes de Oliveira; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

N. 195—S. Paulo—Recorrente, Antonio de Oliveira; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 197—S. Paulo—Recorrente, Antonio Pereira Ricardo; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 198—S. Paulo—Recorrentes, Carlos P. Amaral e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 200—S. Paulo—Recorrentes, Dario A. Carvalho e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 201—Parahyba do Norte—Recorrente, Francisco A. de Lima Filho; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 202—S. Paulo—Recorrente, Armindo Freire; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 203—S. Paulo—Recorrente, Francisco de Oliveira Lima; recorrida a junta de recursos eleitoraes.

N. 204—S. Paulo—Recorrente, Custodio Cardoso Amaral; recorrida, a junta do recurso eleitoraes.

N. 205—S. Paulo—Recorrente, Antenor G. Leite Cotrim; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 206—S. Paulo—Recorrentes, Lafayette de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

Conflicto de jurisdicção

N. 224—Capital Federal—Suscitante, o juiz federal da 2ª Vara; suscitado o juiz da 1ª Vara Commercial deste Districto.

Sentenças estrangeiras

N. 611—Capital Federal—Requerentes, D. Cecilia G. V. Pereira e outro.

N. 615—Capital Federal—Requerente, Thomaz Dias.

N. 616—Capital Federal—Requerente, Domingos Costa Ramos.

N. 614—Capital Federal—Requerente, Alexandre de Souza Pinto.

Appellações criminaes

N. 432—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Buelonia e a Justiça Federal.

N. 433—Maranhão—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Perdigão B. Vasconcellos.

N. 405—Minas Geraes—Appellante, Vital Epiphany; appellada, a Justiça Federal.

N. 324—Capital Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellados, Dr. Saturnino de Mattos e sua mulher.

N. 434—S. Paulo—Appellantes, João Ruiz e Pedro Duarte; appellada, a Justiça Federal.

Recisões criminaes

N. 1.310—Rio Grande do Sul—Petitionario, Franklin R. de Almeida.

N. 1.328—Rio Grande do Sul—Petitionario, Manuel M. Telles.

N. 1.391—Minas Geraes—Petitionario, Bondelmonte Ciarini.

N. 1.407—Rio Grande do Sul—Petitionarios, José M. Oliveira Franco e Juvenio Riccio.

N. 1.403—Capital Federal—Petitionario, José Martins Rodrigues.

N. 1.412—Rio Grande do Sul—Petitionarios, Pedro Modesto da Rosa e Cust Pachaly.

N. 1.421—S. Paulo—Petitionario, Izidoro Pozzati.

N. 1.419—Capital Federal—Ascendino Ferreira do Nascimento.

N. 1.349—Capital Federal—Petitionario, José Pedro de Castro.

N. 1.424—Minas Geraes—Petitionario, Basilio de Souza Ferreira.

Recursos criminaes

N. 230—Pernambuco—Recorrente, Apolinario T. A. Maranhão; recorrida, a Justiça Federal.

N. 229—S. Paulo—Recorrente, Noé Senhor da Paz; recorrida, a Justiça Federal.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: N. 17, embargante Domingos Theodoro de Azevedo Junior; embargada a Fazenda Municipal. N. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado Manoel José de Faria. N. 128, embargante; Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira de Leão, Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado,

Joaquim Teixeira Pinto. N. 287, embargante João Fernandes do Couto; embargado Manoel Ferreira de Lemos. N. 372, embargante; Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada Cecilia Moreira Bastos. N. 578, embargante a Fazenda Municipal; embargada a Empreza de Construcções Civis. N. 2.568, embargante Jeronymo W. Oliveira; embargados José Lino Pinheiro do Valle e outros. N. 2.988, 1º embargante D. Izabel Lopes da Costa; 2º embargante Francisco Pinto Brandão; embargado Domingos da Rocha Fernandes Barbosa. N. 3.122, embargantes Vieira da Cruz & Comp.; embargado Carlos Augusto Salgado. N. 603, (desistencia) embargante Companhia Morro da Mina; embargado Maria Luiz Calcagno Tavano e outros. N. 1.139 (desistencia), desistente embargante, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça; desistentes embargados, Coelho, Duarte & Comp.; desistidos embargados, os mesmos. N. 215, embargante Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado, o banco do Commercio. N. 833, embargante Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim Meadonça Sodré, sua mulher e outra. N. 3.057, embargante Eduardo Gomes da Silva; embargada a Fazenda Municipal. Embargos de declaração: N. 304, embargante Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral. Recurso crime de denuncia. N. 1, recorrente denunciante Dr. procurador geral do districto; recorrido denunciado Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de maio de 1910.—No impedimento do Dr. secretario, o official, Henrique Wanderley.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Deposito em pagamento

Supplicantes, Moreno & Comp.; supplicado, Benjamin Henriques Ferreira.—Em prova os embargos.

Ações summarias

Autores, João Manoel Novaes de Souza e D. Lina Coelho Novaes de Souza; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lourenço & Comp.—Recebidas as appellações no effeito devolutivo.

Executivo

Exequente, Feliciano Ribeiro; executada, Romana Maria Alves.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Benjamin Francisco Baptista; ré, The Rio de Janeiro Light and Power.—Deferida a côta.

Ação de 10 dias

Autor, Manoel Abrantes Marques; ré, a directoria do Jockey Club.—Julgada improcedente a acção.

Transferencia

Supplicante, Rodrigo Pinto da Fonseca e outros; Carlos Pinto da Fonseca, fallecido.—Homologado o calculo de fls.

Appellações crime

Autora, a justiça; ré, Leopoldina Augusta de Figueiredo (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.924 de 1908).—Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Theotonio José dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Pereira Pinto (art. 330, § 1º do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luciano Ferrão Morgado (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Soares (art. 330, § 2º do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Alberto da Cunha e Francisco Dias Teixeira (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rozendo Bustos (art. 330, § 2º do Código Penal).—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Jorge Maisonnette (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João de Souza Barros (art. 330, § 1º do Código Penal).—Julgada improcedente a denúncia.

Autora, a justiça; réo, Geraldo Simões Balancoella (art. 330, § 1º do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Luiz Cassiano e Maria Antonia da Conceição (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53, do decreto n. 6.994, de 1908).—Julgadas improcedentes as acusações.

Autora, a justiça; réo, John Dairing (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Maria Soares (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligências.

Autora a justiça; réo, André Pol (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 1908).—Julgada procedente a acusação e condenado o réo a 15 mezes de reclusão na Colonia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que neste meu juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam uns autos do acção ordinaria movida por Adelmo Sanches contra José Alves Ferreira de Faria e outros o no curso da mesma acção a requerimento do réo foi expedido o mandado de intimação do teor seguinte:

Mandado — Mandado de intimação — Na forma abaixo. O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da primeira Vara Cível do Districto Federal, etc. Mando a qualquer official de justiça deste juizo, que sendo lhe este apresentado, devidamente selado e por mim assignado, a requerimento de José Alves Ferreira de Faria, na acção ordinaria que lhe move Adelmo Sanches, intime este e mais José Miguel Fernandes, por cabeça de sua mulher, D. Cecilia Sanches Fernandes, Luiz Sanches, D. Alcina Sanches, André Sanches Junior, D. Doolinda Sanches, Ernest, Honório de Oliveira, por cabeça de sua mulher, D. Clara Sanches, e a viuva D. Clara Macintha Sanches, ora interdicta, na pessoa dos Dr. curador do orphãos e curador a lide, Oscar da Rocha Cardoso, todos por si e na qualidade de herdeiros do finado Alfredo Sanches, no prazo de 10 dias a restituirem o requerimento a quantia de 73:000\$000, preço por quanto arrematou e a praça publica os predios a rua Conde de Bonfim ns. 115, 117 e 119, á rua Desembargador Izidro n. 1, cuja praça foi annullada, sob pena de proceder-se penhora nos ditos immoveis para o

referido pagamento; tudo nos termos da sentença, accordão, conta e petição ade ante transcripts: — Sentença a folhas 151: Vistos estes autos de acção ordinaria em que são partes, como autor Adelmo Sanches e réo José Alves Ferreira de Faria, etc. Allega o autor que tendo fallecido seu pae, André Sanches, em 8 de julho de 1895, o réo, que fora nomeado testamente ro do finado, assignou a 29 do mesmo mez e anno o termo de inventariante do espolio do mesmo finado; que a viuva meileira D. Clara Sanches foi declarada interdicta a requerimento do réo, que foi nomeado curador da mesma e tutor de seus filhos menores; que, não obstante exercer todos esses cargos, o réo levou á praça os predios ns. 115, 117 e 119 da rua Conde de Bonfim e o n. 1 da rua Desembargador Izidro, pertencentes ao espolio e arrematou-os em praça para si no juizo da 1ª Pratoria, a 18 de fevereiro de 1896, contra a expressa disposição da Ordenação, livro I, titulos 62 e 88 § 29 e Código Penal, art. 232, além de outras prescripções de lei, que declaram nullas e insubsistentes as arrematações ou compras feitas em taes condições e por pessoas que occupem os ditos cargos. Para fundamentar a acção, juntou o autor o documento de fls. 4. Contestando, allega o réo «que os bens por elle arrematados não eram dos menores ou da interdicta nem tão pouco da testamentaria;» — que os bens do espolio estavam *pro indiviso*; sujeitos ao pagamento das dividas do inventariado; que somente depois de pagar as dividas e outras despesas imprescindíveis é que existem bens a partilhar; que os predios em questão foram vendidos não por dolo ou especulação delle réo, mas para pagar dividas do inventario, precedendo consentimento dos herdeiros, que lhe pediram para comprar os ditos bens, afim de que ficassem na familia; que esses bens, avaliados por 33:000\$, foram por elle arrematados pela quantia de 73:000\$; e reconvinde allega «que, comprando os predios em questão, teve de os concertar e quasi reconstruir»; que si algum direito assistisse ao reconvin do ou ao esp. lio, ainda assim estaria elle ou o espolio obrigado a repor ao reconvinde as despesas que esto fez no valor de 120:000\$; que o art. 232 do Código Penal revogou as leis anteriores na parte penal. Juntou o réo os documentos de fls. 14 a 25. A acção correu todos os termos regularmente, juntando o réo na dilação out. os documentos e procedendo-se á victoria de fls. 37; o que tudo visto e lido examinado, e considerando que o réo, sendo inventariante do espolio do finado André Sanches, testamenteiro do mesmo finado, curador da viuva interdicta e tutor dos menores filhos do casal, comprou para si bens do dito espolio, como está provado nos autos, já pelos documentos offerecidos por ambas as partes, já pela confissão do réo nos arvgos da contestação da reconvenção e nas razões finais; que a Ordenação livro primeiro, titulo 61, §§ 7º e 22 e o regulamento 737 de 1850, art. 549, prohibem expressamente ao testamenteiro comprar para si directa ou indirectamente bens da testamentaria, pena de nullidade da aquisição e outra; que a mesma prohibição se estende aos tutores e curadores de orphãos e interdictos, *ex-ve* da Ordenação, livro primeiro, titulo 88 e § 29 e 30. Nov. 72, cinco, cita lo decreto de 1850, art. 549, regulamento 834 de 2 de outubro de 1851, art. 32 § 6º e art. 35; que o nosso Código Penal, no seu art. 232 prohibe a qualquer pessoa que tiver bens de outrem sob sua guarda ou administração, como p. exemplo o inventariante que; administrador e depositario dos bens do espolio, adquiriu os ditos bens por compra ou arrematação, capitulando este acto como um crime e punindo o delinquente com prisão e multa, além da nullidade da

acquisição; que os nossos expositores de direito civil estão todos de accordo relativamente a essa disposição prohibitiva da aquisição de bens em taes condições por pessoas investidas dos ditos cargos; Teixeira de Freitas, Consolidação das leis civis, art. 585, §§ 4º e 7º. 1.117, 1.118, 291 e 292—Ferreira Alves, Consolidação das leis de processo civil, 11, § 132—T. da Rocha. I. de V. C. Portuguez, § 803, tres, 722 e 375—T. de Carvalho. D. Civil Brasileiro, arts. 1.º 69, 1.698 e 1.822; que o Código Penal revoga, quanto a parte penal, as disposições de leis anteriores; que não procede a allegação de que, estando o espolio *pro indiviso*, o réo não comprou bens dos herdeiros, visto com o as supra citadas disposições de lei não fazem distincção alguma a este respeito, tanto mais quanto a letra do art. 232 do Código Penal exclue essa interpretação, desde que se refere a qualquer administrador; que não aproveita ao réo, na hypothese dos autos, o facto de ser herdeiro, visto como a excepção que faz a citada ordenação, como ensina Ferreira Alves na obra citada § 32, applica-se ao caso em que são achados bens do testador em poder do testamenteiro que, para eximir se da pena á qual por esse facto estaria sujeito, precisa provar que o *defuncto* *lhos deixou por acção em seu testamento ou que era seu herdeiro e como tal os louve*, cousa differente da hypothese dos autos, que não tem precedencia o que allega o réo em relação á autorização que teve do juiz do inventario para comprar os ditos bens, e ao pedido que diz lhe haverem feito os herdeiros para essa compra de vantagem para os mesmos, porquanto o juiz não lhe podia autorizar uma violação da lei, nem tão pouco é permitido a quem quer que seja infringi-la, sob o protesto de que essa infracção traz proveito áquelles cujos interesses o legislador quiz amparar e defender; que a ausencia do dolo allegado é questão a ventilar-se na acção criminal a que possa estar sujeito o réo: quanto á reconvenção: Considerando que, sendo decretada a nullidade da venda dos predios em questão, o effecto será a restituição ao réo do preço por que o comprou; que, com relação ás despesas que allega o réo ter feito nos predios por elle comprados, apenas estão provados aquelles que for um averiguados, na vistoria de folhas de accordo com o laudo do perito desempatador de fls. 119 e 120, e pelo mais que dos autos consta.—Julgo procedente a acção para annullar, como annullo, a venda dos predios em questão, que deverão ser restituídos aos herdeiros com todos os seus rendimentos desde a data do falecimento do testador, e procedente em parte a reconvenção para o effecto de ser substituido ao réo o preço que deu pelos referidos predios e bem assim o valor das despesas apuradas pelo laudo de desempate supracitado. Assim julgando, condemnno as partes nas custas em proporção. O escrivão remetta cópia desta sentença ao Dr. promotor publico depois que passar em julgado. Registre-se. P. e J. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905.—José Augusto de Oliveira. Accordão de fls. 183. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação cível em que são partes, como appellantes, Adelmo Sanches e José Alves Ferreira de Faria, respectivamente appellados, accordam na Segunda Camara da Corte de Appellação dar provimento em parte a ambas as apellações para que o Dr. juiz a quo reformando a sentença appellada na parte que ordenou o autor appellante a pagar a importância das despesas apuradas pelo laudo de desempate a folhas e o réo appellante a restituir os rendimentos desde a data do falecimento do testador, absolva os dos pedidos: na acção, porque delle não fazem parte os rendimentos; na re-

convenção, por não ter sido observado na vistoria com arbitramento a folhas, o preceito do art. 210 do decreto n.º 737 de 1850, mantida a sentença annullatoria da venda com a restituição do imóvel e do preço. E assim decidindo condemna os appellados nas custas em proporção. C.º de Appellação, 2 de julho de 1907. — *Pitanga P.* com voto de desempate. — *Nabuco de Abreu.* — *Muniz Barreto* — *Celso Guimarães*, vencido. — *Bulhões Pedreira*, vencido. Fui presente. — *Moraes Sarmiento*, procurador geral: Conta para verificar a restituição a que tem direito José Alves Ferreira de Faria de accôrdo com o respeitável accôrdo de fls. 183 valor da arrematação dos predios ns. 115, 117 e 119 da rua Conde de Bomfim e n.º 1 da rua Desembargador Izidro, 73:000\$ de réis. Conta o selo 12\$300. Rio, 10 de janeiro de 1910. — O contador, *Sizenando Carneiro da Cunha*. (Estava collada uma estampilha federal no valor de 300 réis devidamente inutilizada). Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Civil. Diz José Alves Ferreira de Faria que, tendo sido levados a praça os predios á rua Conde de Bomfim ns. 115, 117 e 119 e o de n.º 1, á rua Desembargador Izidro, os quaes pertenciam ao espólio do finado André Sanches, o supplicante arrematou-os pela quantia de 73:000\$ não obstante ser testamenteiro e inventariante daquelle finado, o que fez a'íás com licença do respectivo juiz. Acontece, porém, que Adelmo Sanches, um dos herdeiros do de cujos, obteve, por meio da competente acção, a nullidade daquelle praça, sendo a sentença de primeira instancia confirmada pela Segunda Camara da Córte de Appellação, para mandar que os ditos predios fossem devolvidos aos herdeiros do dito, de cujos, restituindo-se porão ao supplicante o preço por que os comprou, ou sejam 73:000\$, como tudo se vê dos autos respectivos. Ora, o supplicante quer dar cumprimento á respeitável decisão, e, por isso, requer que, junta esta aos autos respectivos, se expeça mandado, em o qual seão transcritas a presente petição e sentença de primeira instancia, o accôrdo a que confirmou em parte e a conta a fls. 228, afim de que sejam intimados o dito Adelmo Sanches, demais herdeiros José Miguel Fernandes, por cabeça de sua mulher D. Cecília Sanches Fernandes, Luiz Sanches, D. Alcina Sanches, André Sanches Junior, D. Deolinda Sanches, Ernesto Honório de Oliveira, por cabeça de sua mulher D. Clara Jacintha Sanches, ora interdita na pessoa do Dr. curador de orphãos e ao curador á lide que V. Ex. nomear, por si e na qualidade de herdeira do finado Alfredo Sanches, para no prazo de 10 dias restituírem, entregando ao supplicante a quantia de 73:000\$, e recebendo o inventariante e testamenteiro os imóveis em questão, sob pena de serem estes penhorados para pagamento daquelle importancia, depois de previamente depositados. P. deferimento. Rio, 22 de janeiro de 1910. — *Antonio Bento de Faria*. (Estava collada uma estampilha federal no valor de 300 réis, devidamente inutilizada). — Julgo na forma requerida e nomeio curador á lide, Dr. Oscar Cardoso. — Rio, 22 de janeiro de 1910. — *Francelino Guimarães*. — Cumpra, lavrando as certidões necessarias que trará a juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. — *Vicente de Paula Bastos*. (Estava colladas duas estampilhas federaes no valor de 3\$300 réis, devidamente inutilizadas.) E tendo sido justificada a ausencia do herdeiro Ernesto Honório de Oliveira, casado com D. Clara Sanches com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram á minha conclusão, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação de

folhas, e em consequencia expeça-se o edital requerido, a fls. 255, com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei.

Rio, 12 de abril de 1910. *Pedro Francelino Guimarães*. Em virtude desta minha sentença o escrivão competente fez passar o presente edital, com outro igual, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual, chamo, cito e hei por citado Ernesto Honório de Oliveira, casado com D. Clara Sanches, para no prazo de dez dias, que lhe será assignado na primeira audiencia que se effectuar depois de findo o dito prazo, juntamente com os outros herdeiros do finado Alfredo Sanches, restituir ao requerente a quantia de 73:000\$, preço por quanto arrematou em praça publica os predios á rua Conde de Bomfim ns. 115, 117 e 119, á rua Desembargador Izidro n.º 1, cuja praça foi annullada, sob pena de proceder-se penhora nos ditos imóveis para o dito pagamento, tudo de accôrdo com o mandado acima transcripto; o supplicado ficará sciente que as audiencias deste juizo são realizadas ás segundas e quintas-feiras, á rua dos Invalidos n.º 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de abril de 1910. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscreevi e assino. *Pedro Francelino Guimarães*. Estava sellado legalmente. Rio, 13 de abril de 1910. — *Vicente de Paula Bastos*. Conforme o original, dou fé. Rio 13 de abril de 1910. O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, d'vendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Córte Real Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando nas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos nas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. segundo adjunto dos promotores denunciou Bartholomeu João e Thomaz José Luiz Vieira como incursores nas penas do art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido possível intimar ao denunciado Thomaz José Luiz Vieira, pelo presente edital cito e chamo o mesmo a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias e toem as mesmas logar á rua Archias Cordeiro n.º 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de João de Souza Valle, para citação de José Rodrigues de Oliveira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de João de Souza Valle, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz de 12ª pretoria—João de Souza Valle, nos autos de vistoria requerida na construção de seis predios, á rua Cornelio, vem dizer a V. Ex. que, achando-se o empreiteiro e construtor, José Rodrigues de Oliveira, ausente, em logar incerto e não sabido, quer fazer citar o supplicado por edital. Assim sendo, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia e incerteza de logar, seja expedido edital de citação, com o prazo de 30 dias, para, na 1ª audiencia após o decurso do dito prazo, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento *ad perpetuam rei memoriam* nas referidas construções, sob pena de serem os peritos louvados e approvados á revelia do supplicado José Rodrigues de Oliveira. P. deferimento. Rio, 9 de maio de 1910. O advogado Antonio de Souza Valle. Na petição acima, proferi o despacho seguinte: Despacho—Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de maio de 1910. *Ovidio Romeiro*. No dia e hora designados pelo escrivão, produziu o requerente a justificação requerida, a qual foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a presente justificação de ausencia de José Rodrigues de Oliveira, para que produza seus devidos e legais effectos e mando que se expeçam editaes de citação, com o prazo de 30 dias, na forma da petição de folhas. Custas *ex lege*. Rio, 12 de maio de 1910. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Em virtude do que cito e chamo a José Rodrigues de Oliveira, para, na 1ª audiencia deste Juizo, após o decurso de 30 dias, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a vistoria com arbitramento nos predios em construção dos quaes é empreiteiro, á rua Cornelio, sob pena de ser feita a louvação á sua revelia; sciente de que as audiencias deste Juizo toem logar todas as terças e sextas-feiras ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n.º 28, Meyer. E para que a noticia chegue a seu conhecimento, mandei

passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 12 de maio de 1910.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. José Ovídio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—2ª cadeira do 1º anno (mecanica applicada)—aprovados simplesmente: Walter Carlos de Magalhães Fraenkel grão 3 e Ilthamar Tavares, grão 2.

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—aprovados plenamente: Gastão Rangel, grão 8, Antonio Alvares Birata, grão 8, Eduardo Parisot, grão 7, Luiz Gastão da Silva Cunha, grão 6, e Honorio Bicalho Hungria, grão 6.

Curso de engenharia civil 3ª cadeira do 1º anno (estradas)—aprovado simplesmente Herminio Malheiros Fernandes Silva, grão 4. Houve um reprovado.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o Conselho Fiscal, sob a presidência do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior. Antes da leitura do expediente, o Sr. Dr. presidente declarou que achavam se sobre a mesa os *Relatorios* e *Anexos* destes estabelecimentos, correspondentes ao anno findo de 1900, para serem lidos, examinados e discutidos pelos Srs. directores e remet-

tidos em cópias authenticas, como de praxe ao Sr. ministro da Fazenda.

Procederá á leitura do da presidencia, pedindo a attenção dos collegas, e suas observações, com toda a liberdade.

Lida toda a exposição e examinados os documentos annexos, tendo durante a leitura sido feitas ligeiras observações pelos Srs. directores e accolta a do Sr. director Freitas para que fosse incluido na exposição do presidente um trecho referente a reformas das caixas economicas, foram declarados approvados os referidos documentos, devendo ser enviados ao Sr. ministro da Fazenda com a possível brevidade.

Foi em seguida lido e despachado todo o expediente sob e a mesa.

Presentes ao conselho diversas pretensões, foram discutidas e sobre as mesmas adoptadas as devidas deliberações.

Submettido á discussão pelo Sr. director Freitas o parecer da comissão especial referente ás novas providencias para o serviço de contabilidade dos estabelecimentos, apreendeu o Sr. director Gustavo Malt, por escripto, algumas modificações ao parecer, travando-se ligeiro debate, ficando aliada a discussão da materia, e designada uma sessão extraordinaria para quarta-feira, 18 do corrente, para ser discutido e resolvido o assumpto.

Ao coadjuvante Carlos Augusto Nogueira da Gama foi concedida, na forma do regulamento, a licença solicitada, para tratamento de saúde, á vista do attestado medico.

Foi mandado admittir como corretor, para os serviços da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o Sr. A. João Eliziario dos Santos.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Vistoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, pórtos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Rutherglen*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Savioia*, para Tenerife Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Konig Wilhelm II*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 11 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.2	16.8	11.6	81	4.0	NNW	9	N. KN.	≡ Chuviscos
2 a. m.....	760.9	16.5	12.7	83	6.0	NW			≡ Nevoeiro.
3 a. m.....	761.0	16.7	11.2	79	5.0	NW			≡ Nevoeiro.
4 a. m.....	761.0	17.9	10.5	68	1.4	SW	5	N. KN. CK.	≡ A's 4 55 m. ≡ den. a N.
5 a. m.....	761.2	17.2	10.8	73	2.4	SW		Nevoeiro	≡ Alto denso.
6 a. m.....	761.4	16.7	11.0	77	2.2	NW		Nevoeiro	≡ Alt. den. e ás 5.10 m. ag.
7 a. m.....	762.1	13.0	11.5	85	3.4	NW	6	K. CK. N. KN.	≡ Ao S.
8 a. m.....	762.6	16.4	12.1	89	2.2	WNW			≡ Aguaceiro forte
9 a. m.....	762.9	17.5	12.4	83	1.0	NW	7	K. CK. K. KN.	≡ Denso a NW.
10 a. m.....	763.4	18.1	12.4	80	4.5	NW	8	C. CK. KN.	
11 a. m.....	762.6	19.2	12.2	73	2.3	NNW			
1/2 dia.....	762.0	19.1	15.8	96	3.3	NNW	8	C. CK. KN.	
1 p. m.....	761.8	19.1	11.3	89	10.0	SSE	9	C. CK. KN.	
2 p. m.....	761.6	19.4	12.1	72	0.0	O			
3 p. m.....	761.2	20.0	9.0	50	4.3	SW	8	C. CK. KN.	
4 p. m.....	761.4	20.0	9.7	56	5.5	SSE	3	C. CK. KN.	
5 p. m.....	761.6	19.6	10.5	61	5.0	S			
6 p. m.....	761.4	19.7	10.5	61	1.5	SW			
7 p. m.....	762.1	18.6	11.1	69	2.2	SW	9	CK. KN. N.	
8 p. m.....	762.2	17.8	10.7	71	4.5	SW			Chuviscos
9 p. m.....	763.3	18.2	11.6	75	6.3	SW			Chuva ás 9 1/2
10 p. m.....	762.0	17.0	12.4	83	2.0	NW	10	N. KN.	Chuva ás 10 h.
11 p. m.....	762.2	16.8	12.2	85	2.2	NW			Chuva
1/2 noite.....	762.2	17.5	12.2	82	5.7	NW			
Médias....	761.87	17.99	11.56	75.2	3.6		7.5		

Temperatura: maxima 20.3 á 1 h. da t.; minima 15.0 ás 7 hs. e 55 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. p. l. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 8^m/m, 09; 7 hs. da noite, 1.57. Horas de insolação, 5.37—. 5 h. 26 m. Total em 24 horas; 9^m/m, 66.

Choven e chuviscou a intervallos durante a noite e pela manhã.

Das 5 para 6 a. m. o céu obumbrou-se e chegou a ser denso nevoeiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.6	28.9	30.0	21.9	21.1	SE	5	Nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.6	25.6	30.2	23.8	21.6	S	5	Nublado	Incerto. Chuviscos
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araçatuba	763.8	24.5	30.3	24.2	21.1	SE	6	Nublado	Incerto. Nevoeiro
S. Salvador	764.3	24.4	27.8	22.0	21.6	SSW	5	Nublado	Pessimo, Chuva
Ondina	763.9	23.0	24.3	?	18.0	SSE	6	Nublado	Incerto. Chuviscos
Caetité	763.3	15.7	20.5	17.2	11.6	ESE	1	Nublado	Incerto
Ilhéos	765.2	23.2	26.7	19.8	15.4	SSW	3	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	771.2	19.5	25.0	18.5	13.5	S	3	Limpo	Claro
Montes Claros	?	18.0	18.2	15.6	11.0	NE	5	Meio nublado	Bom
Uberaba	766.7	16.0	20.3	11.5	11.0	E	4	Limpo	Claro
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernoa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	768.3	14.8	18.7	7.5	11.1	SE	2	Limpo	Bom
Barbacena	768.0	12.2	13.8	7.4	7.4	SE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	771.7	11.0	19.6	10.0	8.9	NE	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba	769.8	12.2	19.5	10.0	9.7	SE	3	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	768.6	17.1	20.3	15.6	12.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Campinas	763.8	13.0	18.7	7.5	10.2	SE	2	Quasi limpo	Bom
Taubaté	765.2	12.0	17.0	10.1	9.2	SE	3	Nublado	Incerto, Chuviscos
Tatui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	769.5	11.0	15.0	8.0	7.4	E	4	Meio nublado	Incerto, garôa
Santos	769.7	17.8	20.0	15.0	12.1	NW	3	Limpo	Bom
Faxina	770.6	13.5	19.2	7.0	10.9	SE	2	Meio nublado	Incerto
Iguape	768.3	15.0	22.0	15.8	12.1	NW	2	Nublado	Mão, chuva
Guarapuava	768.0	10.6	17.0	3.0	6.7	SE	8	Limpo	Bom
Curityba	771.9	8.1	12.3	1.9	7.3	SSE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	769.3	16.6	19.4	12.5	12.0	NW	3	Meio nublado	Sombrio
Brusque	?	14.5	19.1	8.1	?	NW	1	Limpo	Bom
Blumenau	?	10.0	19.4	16.8	8.7	ENE	1	Limpo	Bom
Morianopolis	771.5	16.5	18.1	14.5	10.4	S	3	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	773.5	14.0	24.0	8.0	9.2	SE	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	773.2	15.1	22.1	13.2	8.5	N	2	Nublado	Incerto, Nev. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	773.5	10.5	15.5	10.5	8.6	?	7	Limpo	Bom
Rio Grande	772.6	11.6	19.6	10.4	9.3	ESE	2	Quasi limpo	Bom
Mendoza	770.1	9.0	9.0	8.0	7.4	Calma	0	Nublado	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	772.3	9.5	13.9	7.2	7.3	S	3	Limpo	Bom
Buenos-Aires	774.9	13.0	14.0	2.0	8.6	NE	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em S. Paulo choveu e garôa pela manhã de hoje.
 Em Santos cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
 Em Curityba chuviscou durante o dia de hontem e houve geada na manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba, com 1°.9; em Guarapuava., com 3°.0.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	?	18.6	25.0	8.2	9.7	E	6	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	766.7	16.4	20.6	11.8	11.3	SE	3	Limpo	Bom
Victoria.....	767.1	20.3	23.2	16.2	13.5	WSW	2	Limpo	Bom
Franca.....	767.8	14.8	20.4	7.3	6.7	E	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	768.2	14.2	23.7	8.4	8.9	SE	2	Limpo	Incerto
Barbacena.....	768.6	12.0	14.5	6.5	7.7	SE	6	Meio nublado	Claro
Juiz de Fôra.....	770.0	11.8	20.8	5.6	8.1	E	1	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	768.1	12.6	19.0	6.0	8.1	E	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.6	12.2	22.0	8.0	9.1	SE	3	Limpo	Bom
Piracicaba.....	769.1	14.8	30.0	5.0	8.8	SE	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	768.8	17.0	19.4	15.6	11.5	NW	3	Meio nublado	Bom
Campinas.....	768.6	14.2	19.3	7.6	11.0	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté.....	770.1	9.2	17.8	11.0	8.3	Calma	0	Limpo	Incerto
Tatuhy.....	769.2	14.0	21.5	8.0	10.0	S	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo.....	770.0	10.0	17.0	9.5	7.3	NE	1	Nublado	Incerto, garça
Santos.....	769.7	18.7	20.5	15.4	12.5	WNW	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro tenue
Faxina.....	769.6	14.1	20.0	8.0	8.4	SE	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	767.4	16.0	19.0	15.0	8.0	NW	5	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	767.6	8.6	18.0	4.0	7.0	E	8	Nublado	Incerto
Curitiba.....	770.9	6.9	15.7	2.1	7.1	SE	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá.....	769.4	17.8	19.0	12.4	12.7	SW	1	Meio nublado	Claro
Blumenau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque.....	?	11.6	22.8	6.0	9.4	E	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	770.3	15.5	18.6	15.0	9.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	770.7	10.0	22.0	5.0	9.2	SE	2	Quasi limpo	—
Corrientes.....	771.9	15.0	22.0	9.0	8.6	E	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	768.6	10.0	15.5	10.0	8.0	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	770.2	15.2	22.6	13.1	9.3	NNW	4	Nublado	Sombrio
Cordoba.....	770.0	10.0	18.0	5.5	6.8	NE	2	Nublado	—
Bagé.....	770.1	13.5	15.5	10.5	7.6	N	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....	769.9	11.2	18.8	9.6	9.2	W	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	773.1	9.0	18.0	0.0	7.4	NE	2	Limpo	—
Montevideo.....	768.5	10.0	14.6	7.0	7.1	ESE	3	Quasi nublado	Bom, nevoeiro tenue
Buenos Aires.....	773.0	13.0	17.0	4.0	8.6	N	2	Limpo	—

OCCURENCIAS

Em Santos cahiram aguaceiros na tarde de hontem.
 Em Curitiba houve geada na madrugada e nevoeiro pela manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu hontem 2.^m/m.
 Em Santa Maria observou-se geada hoje pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 2.^o e em Guarapuava com 4.^o.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.634

Baptista & Alvim, estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 69, com officina de confeções para senhoras, adoptam a palavra «Smart» para distinguir os espartilhos (colletes para senhoras) fabricados no seu estabelecimento, apresentam a etiqueta acima, com os seguintes característicos «um espartilho tendo os dizeres—Corset Smart», podendo variar em cores e tamanho. Rio de Janeiro, 29 de março de 1910. — *Baptista & Alvim.* (Sobre uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da da 15 de abril de 1910.

Registrada sob n. 6.634, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.* (Ao lado estava o sello da Junta Commercial).

N. 1.265

S. Paulo

Certifico que a marca «Des ambassadeurs des grandes conférences de la Haye pour la paix internationale», composta de tres rotulos, o 1º com aquelles dizeres e o segundo e terceiro com o retrato do embaixador do Brazil Dr. Ruy Barbosa e o edificio emquo se realizam as conferencias internacionais em Haia, para vinhos de champagne especialmente, molhados finos, comestiveis, etc., pertencente a Bento de Carvalho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.265, foi depositada nesta junta, em 18 de abril de 1910, com o *Diário Official* de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1910. — *Honorio de Campos,* official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 2.832

TRANSFERENCIA DE MARCA

Bernardes & Motta, estabelecidos nesta praça, á rua da Uruguaiana n. 68, com commercio de comestiveis, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir a manteiga denominada «Manteiga Celeste», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo amarello de forma rectangular, guarnecido por dous filetes parallelos de cor verde. No centro, entre dous galhos, vê-se a cabeça de um vacca, ladeada da inscripção «Manteiga Celeste» e dos dizeres «da Fazenda de Campo Bello—Fabricada especialmente para Bernardes & Motta—Rio de Janeiro». Fora do rotulo, em duplicata, lê-se «Campo Bello», tendo dous traços parallelos por baixo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, como envolvero das latas contendo a «Manteiga Celeste», de commercio dos supplicantes, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1899. — *Bernardes & Motta.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da

manhã de 23 de outubro de 1899. — O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.832, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1900. — *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se, no registro n. 2.832, a transferencia da marca «Manteiga Celeste» de Bernardes & Motta, para seu successor Manoel José da Motta. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.*

N. 6.637

Alvaro de Mattos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 301, com deposito de manteigas e lacticinios, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma qualidade de manteiga especial, denominada «Barão», da sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma circular, orlado por dous filetes, preto e branco, que o guarnecem. Interiormente um outro menor, destacando-se, sobre fundo preto, uma ornamentação branca de arabescos, com dous ramos lateraes de folhas, simultaneamente dispostas, guardando um circulo menor o veneravel vulto, em effigie, do grande chanceler brasileiro, nosso actual ministro das Relações Exteriores. No alto, em fundo preto e tipos brancos, lê-se «Barão» e na parte inferior, em linhas curvilineas, «Marca registrada» e ainda, sobre fundo preto e tipos brancos: «conservação garantida». No circulo maior, em grandes tipos pretos e fundo branco, lê-se no alto: «Especialidade» e, entre duas rosetas lateraes e parte inferior, os dizeres: «Fabrica de Lacticinios a vapor». A referida marca será usada em toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e em qualquer dimensão, na tampa das latas contendo o mencionado producto e ainda na volta das mesmas latas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — *Alvaro de Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira,* secretario interino.

Registrada sob n. 6.637, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira,* secretario interino. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.640

R. Souza & Comp., negociantes domiciliados nesta praça, á rua do Hospicio n. 20, para exploração e fabrico de productos de bananose e outros artigos congeneres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo, de forma rectangular oblonga, guarnecido por um filete preto—art-nouveau, formando nas duas extremidades superiores pequena turma de ba-

nanas. No alto, entre tres linhas parallelas, duplas e divididas, lê-se a inscripção em tipos grandes «Bananose», seguida dos dizeres: «Farinha pura de banana—propria para creanças, doentes e debilitados». No centro, um emblema representando um cacho de bananas, com um laço de fita estreita no cabo superior e pontas da mesma fluctuando para a direita e esquerda, lendo-se, divididas as palavras «Systema especial» e por baixo do emblema «Marca registrada — R. Souza & Comp. — 20, rua do Hospicio — Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e em toda e qualquer dimensão, em latas com o rotulo envolverado ou collado, sendo a lata de maior dimensão, afim de bem distinguir o mencionado producto e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — *R. Souza & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 20 de abril de 1910. — O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 6.640, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira,* secretario interino. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de maio de 1910:

Em ouro....	130:774\$757	
Em papel....	193:632\$195	324:406\$952

Renda arrecadada de 1 a 14 de maio de 1910.....	2.867:375\$021
Em igual periodo de 1909..	2.570:882\$647
Diferença a maior em 1910	296:492\$374

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 14 de maio de 1910

Interior.....	19:997\$905
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	6:110\$500	
Bebidas.....	7:259\$200	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	2:685\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias...	314\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:\$414000	
Vinagre.....	400\$000	
Conservas.....	1:500\$000	
Chapéus.....	2:665\$000	
Tecidos.....	35:153\$000	
Bengalas.....	120\$000	
Registro.....	270\$000	72:300\$700

Extraordinaria.....	15:205\$432
Deposito.....	8\$000

Renda com applicação especial.....	12:531\$329
------------------------------------	-------------

Renda de 1 a 12 de maio de 1910.....	120:163\$339
	678:434\$866

	798:598\$235
Em igual periodo de 1909...	676:978\$121

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercícios praticos da primeira cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento 1901)

Exercícios praticos da terceira cadeira do 1º anno (Estradas)

Alvaro de Lacerda Cardoso.

José Luiz Fernandes.

Hermínio Malheiros Fernandes Silva.

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Fausto Lopes da Costa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—*João Cancio Povoá*, secretário.

Externata Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias, Carlos Bobromeu de Lima e Dario Tito de Araujo.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ARCHITECTURA

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de portuguez, Raymundo de Miranda Leão e Mario Ruch.

Terça-feira, 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretário.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos a inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—*O amanuense, Jayme Gesteira*.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a

assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

PAROCHIA DE GUARATIBA

Qualificação de guardas nacionaes

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão, á Estrada da Pedra n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1859; tit. 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Carlos Galdino Leal, Nestor João da Fonseca Leite, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.—*Major Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Qualificação de guardas nacionaes

João Montenegro Vigier, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Novo, etc.

Faz saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua Dr. Dias da Cruz n. 162, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo juiz Dr. pretor da 12ª Pretoria, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia ás disposições do tit. I cap. I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, e tit. I do cap. I do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 213 do commando superior da Guarda Nacional de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Caetano Fiuza de Lima, Antonio Martins Pereira e alferes João Gomes Duque Estrada, membros do mesmo conselho a comparecerem no dia hora e local acima designado para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 7 de maio de 1910.—*João Montenegro Vigier*, tenente-coronel, presidente.

PAROCHIA DA FREGUEZIA DE SANTA CRUZ

Qualificação de guardas nacionaes

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da Freguezia de Santa Cruz:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 17º batalhão da Guarda Nacional, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. membros capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente João Machado, 1º tenente José Soares de Campos e alferes Paulo Veras Ramos, a comparecerem no dia, hora e local acima designados.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.—*Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diário Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, devo ficar installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes, nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funcionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que cheguo ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.—*José Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado-maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910.—*Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, coronel chefe do estado maior interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

José Ferreira Ormande, multado em 140\$, por ter excedido a lotação do seu estabulo sito á rua Conde de Irajá n. 145, com mais quatro vacas, infringindo o art. 127 do citado regulamento.

D. Maria Sholl, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.309 para demolição do barracão e todas as construcções de madeira da rua Lopes Quintas n. 56, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

Avelino Torres, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.498, relativa a melhoramentos no predio n. 138 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Bemfica ns. 233 e 234 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia ;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barracões dos fundos, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Bemfica n. 229 (antigo 69), dia 23 do corrente, a 1 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 236 (antigo 66), dia 23 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde ;

Rua D. Anna Nery n. 178 (antigo), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia ;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados, de conformidade com o art. 212 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os herdeiros do ex-agente do Correio do Tres Corações do Rio Verde Isaac da Silva Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 31:914\$713, verificado pela tomada das contas do referido ex-agente, relativamente ao periodo de 1 de junho de 1906 a 14 de julho de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Pelo presente edital, é intimado, na conformidade do art. 193 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 180\$500, verificado na comprovação das despesas feitas por conta de adiantamentos, que recebeu em 14 de maio e 29 de agosto de 1903, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar domicilio para o effecto de ser nelle notificado das decisões que foram proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manuel Antonio de Barros, collector do Paraty, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 19\$006, verificado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1908, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar domicilio para o effecto de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, ns. 3.421 emitido em 1834; 11.947, emitido em 1833; 169.025 e 169.026, emitidos em 1869; 193.490, 220.980 e... 227.458, emitidos em 1870; 243.030, emitido em 1876; 264.903, emitido em 1877 e do valor nominal de 500\$, n. 2.328, emitido em 1888, todos do juro annual de 5% papel, antigo 6%, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 259.939, juros do 5% papel, antigo 6%, emitido em 1877, vacar ser expedido novo titulo, se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, achase aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahí arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por conta dos respectivos donos nos termos do tit. 6º cap. 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem da estiva — Manifesto n. 164 — AGC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 22 de fevereiro de 1903, consignação ignorada.

Manifesto n. 511 — Alberto & Comp.: 1 caixa vinda de Genova no vapor hespanhol *J. Gallart*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 558 — Marca AC: 3 barricas ns. 8.351/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 4 de julho de 1907; consignadas a Victor Eislande.

Marca CvGvcC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 251 — Marca CML: 10 caixas. Ignora-se tudo o mais.

Manifesto n. 352 — Marca FBC: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 24 de abril de 1908; consignada á ordem.

Manifesto n. 280 — Marca FE: 7 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908; consignadas á ordem.

Marca GAC: 7 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GZC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GAAC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GS: 6 caixas ns. 66.530, 66.531/66.526, 66.527, 66.522 e 66.529. Ignora-se tudo o mais.

Marca GAC: 1 barrica. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.149 — Marca JNC: 91 caixas vindas de Barcellona no vapor hespanhol *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907; consignadas a Procopio Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.027 — Marca JC: 37 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908. O manifesto da relação não combina com o da secção.

Manifesto n. 33 — Marca JLC: 100 caixas vindas de Antuerpia no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 235—Marca JLCC: 100 caixas, vindas do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregadas em 10 de março de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 570—Marca JDI: 94 caixas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rhaetia*, descarregadas em 29 de março de 1903; consignadas a Jorge Dias & Irmão.

Manifesto n. 603—Marca JS: 3 caixas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.027—Marca JC: 10 caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1908. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 399—Marca MCB: 22 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 17 de maio de 1907; consignadas a M. C. Bittencourt.

Marca Ministerio da Guerra: 6 engraxados. Ignora-se tudo mais.

Marca Directoria do Thesouro Federal: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 941—Marca CFC: 6 caixas vindas do Porto no vapor inglez *Castelgart*, descarregadas em 26 de outubro de 1907; consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Marca EDUP—BB75: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 20 caixas. Ignora-se tudo mais. Manifesto n. 36—Marca RH: 3 barricas vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907; consignadas a Rodolpho Hess.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SR & C.: 15 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 feixes varas de ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 25 amarrados ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 13 barris vasios. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 8 barris. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca D: 1 engradado de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 caixas de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca TCC: 49 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 22 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca Viçitas: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca VFG: 3 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.027—Marca VMC: 42 caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907; consignadas a Vieira Mattos & Comp. O manifesto só dá 5 caixas.

Marca ZRC: 5 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca JR: 9 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca VPC: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 barra de ferro. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca TBC: 4 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 446—Marca MG: 16 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Orleans*, descarregadas em 27 de maio de 1907; consignadas a M. Quinn & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extincção provisoria da luz da boia «Massiambú» na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a corôa «Massiambú».

Directoria de Pharóes, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o aparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharóes, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convindo os senhores que requereram terrenos de marinhas: Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nichey; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; e procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55, na ilha de Paqueta e Carlos Christiano Stokk, á praia da Covança n. 9, na ilha de Paqueta, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annex ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão do compras recebe propostas no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21 ^m ,00
Comprimento entre perpendiculares.....	20 ^m ,50
Bocca.....	4 ^m ,00
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em ordem do serviço.....	0 ^m ,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Alemão.

Machina — Compound, caldeira para lancha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dous convezes — O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rédes.

Bancos lateraes. Este convez será acessivel por duas escadas. Roda de e leme cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armario, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré unia latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0^m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto do Manão, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e aceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação neste departamento, até o dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000; na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, devendo conter a declaração do prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 12 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Intendencia da 9^a Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, LIVROS PARA ESCOLA REGIMENTAL E MACHINAS DE ESCRIVER

Esta intendencia distribue memoranda para acquisição dos artigos dos grupos acima, até ás 3 horas do dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—O 1^o tenente, *Manoel Valladão*.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz, e assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, ararúta, asucar de 1^a, 2^a e 3^a qualidades; bacalhão, batatas nacionaes e estrangeiras, biscuitos, bolachinhas americanas, chi Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e mineira, massas estrangeiras e nacionaes para sôpa; marmellada nacional, pão, pimenta do Reino em pó, sabão especial e virgem, toucinho mineiro, queijo de Minas, fafa, farello e milho

Em litros: azeite doce, espirito de vinho, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinha de Surubhy e de Porto Alegre.

Em lata: kerozene.

Em pacotes: phosphoros marca «Olho» e «elaz» «Brazileira».

Em cento: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos e azeite doce fiao.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentar suas propostas, depositarão no cofre do conselho administrativo, como garantia a assignatura do contracto, a quantia de 400\$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que fo em preferidos ás condições d's arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 6 de maio de 1910. — M. Gomes Machado, amanuense.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas socias apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910. — Enéas Penaforte Araújo, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293,

de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.032:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judicarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entro o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaracada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente o preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda da director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O depósito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apólices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vis a de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 51, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundias medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagons conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra bri-

tada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das azuas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço desses, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, de 10 s de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ª,50 de espes-

sura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vac ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Conc rrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que accompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de sistemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho

natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legíveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar os n. 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quat. o desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral, Manoel Rodrigues Feitoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1^o, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2^o, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3^o, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4^o, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologica chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-ão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3^a deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguinte:

1^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamento feito pelo Governo ou pelas companhias de

viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3^o, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4^o, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5^o, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6^o, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7^o, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8^o, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9^o, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida á idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1^o, sobre as taxas a pagar pelo Governo, e pelos particulares, de que tratam os §§ 1^o, 2^o e 3^o do art. 5^o do regulamento que bai-

xou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno ;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital ;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos ;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos ;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições ;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella :

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas ;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro ;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul ;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas ;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas ;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro

do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaga as condições hygienicas regulamentares ; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaga as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar

de 1 de fevereiro do corrente anno, achã-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brasileiro ;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica; durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fôrma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tinham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

Junta Commercial

ACTA DA Sessão DE 28 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approveda a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio n. 64, de 27 do corrente, da Diretoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado de Agricultura, Industria e Commercio, remetendo um requerimento de Lion & Comp., pedindo que se lhe certifique a effectividade e legitimidade do registro, nesta junta, da marca — «Tres Leões». — Mandou-se officiar respondendo que a referida marca fica registrada, não nesta junta, mas na de S. Paulo, sob n. 286, em 12 de julho de 1901 e depositada na desta Capital em 25 do mesmo mez, ficando assim, preenchidas as formalidades legais.

Requerimentos:

De Miguel Candido da Silva-Cunha, Vicente Cabello Guimarães e José Antonio Rodrigues, para que sejam admittidos à matrícula de commerciantes. — Passem-se cartas.

De Vicente Cucullo, (Republica Argentina) para registro da marca «Cumbay» que distingue productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para afaduras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Arthur Alves Loureiro, para o registro da marca «Duqueza» que distingue uma tintura para os cabelos, de sua fabricação. — Deferido.

De M. Wellisch & Comp., para o registro da marca que distingue alfinetes, alneis, bolhas, bolsas, botões, berloques, etc., etc. de seu commercio. — Deferido.

De Abelardo Neves, para registro da marca «Imperial» e «Yayá» que distinguem cigarros e papel para cigarros, de seu commercio. — Deferido.

De José Antonio Lopes Gomes, para registro da marca «Kreosolina», que distingue o desinfectante de seu commercio. — Deferido, contra o voto do deputado Couto, visto imitar o nome da d. n. 582.

De Papier, Pondré, limited; Dynamit-Aetien-Gesellschaft vormols; Alfred Nobel & Comp.; Winsor & Newton, limited; Edwin Wilbur Spring, Jules Robin & Comp; The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, limited e José Fernandez, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.602, 2.606, 2.633, 2.634, 2.638, 2.557 e 6.411. — Deferidos.

Da American Frint Product Company e New York Kentucky Company, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.607 e 2.609 — Juntam um exemplar da marca.

De Luiz Ferreira Barbosa, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 859. — Deferido.

De Antonio José Borges e Christiano J. Trein & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.436, 1.457 e 1.459. — Deferidos.

De Vasco Ortigão & Comp., para se lhes transferir as marcas registradas sob ns. 4.343, 5.300 e 6.583, pertencentes a M. Nunes & Comp., visto terem ficado com o estabelecimento commercial, destes, sob nome de Parc Royal. — Como requerem, quanto às marcas ns. 5.000 e 6.583; indeferido, porem, quanto à de n. 4.345, visto não ter sido ella depositada, como exige a lei.

De B. A. da Veiga, do Paraná, juntando uma certidão de que lhe foi transferida a marca «M. Esther», de propriedade de Guimarães & Comp., e registrada na Junta Commercial do Paraná, e pedindo que se anote a transferencia. — Selle a certidão com estampilha federal e apresente o jornal official onde vem publicada a anotação.

Da The South Brazilian Railways e da Cooperativa Imobiliária do Rio de Janeiro, para o archívamento dos estatutos e demais documentos relativos à sua constituição. — Deferidos.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o archívamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

De Bernardo Santos & Comp., Martins & Filho, Domingos & Araújo, Silva & Penedo, S. Martins & F. Pinto, Affonso & Lopes, Ahlberg & Brismann, A. Penna Gabriel & Fernandes, Francisco Canazio & Comp., Rocha & Irmão, Loureiro & Duarte e Pereira Bastos & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Rodrigues da Cruz & Comp., para archívamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma visto existir identica, registrada em 3 de junho de 1907, sob n. 15.543.

Do Marinho de Azevedo & Comp., Silva Lima & Comp., Porfirio Martins & Comp., Bernardo Santos & Comp., Casemiro de Almeida & Comp. e Domingues & Pereira, para o archívamento de seus distratos sociaes. — Deferidos.

De Diogo de Moraes & Comp., A. Penna Gabriel & Fernandes, Carlos Taveira & Comp. Bruggemann, Pereira & Comp., Augusto José Fernandes, J. Pacheco & Comp. e S. Naufel, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De C. Mattos, para o registro de sua firma. — Apresente autorisação do marido para commerciar.

De José de Souza Cordeira, para o registro de sua firma commercial. — Como requer, cancellando-se a firma identica registrada sob o n. 5.953.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1910. — O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 55/64	15 23/32
» Paris.....	\$602	\$608
» Hamburgo.....	\$742	\$750
» Italia.....	—	\$612
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	34/59
Libra esterlina, em moeda	—	15/959
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:018'0'0
Ditas idem, idem, 1909, nom...	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190\$500
Ditas idem, idem, 1903, port...	188\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	870\$000

Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	84\$750
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	193\$020
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	94\$500
Banco do Brazil.....	195\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$000
Comp. Docas da Bahia.....	31\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	67'250
Comp. Seguros Integridade...	40\$500
Comp. Seguros Garantia.....	210\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	191\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcântara.....	207\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	22\$300
---	---------

Vendas por alvará

25 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$500
6 do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	94\$000
161 ditas idem, idem, idem.....	94\$000
2 ditas do Banco do Brazil.....	193\$700
10/40 ditas idem idem, idem...	238\$000
63 Comp. Seguros Integridade...	40\$500
30 Comp. Seguros Garantia.....	219\$500
94 Comp. Leopoldina Railway.	125\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

O corrector A. de F. de Britto Sanches, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 14 apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e duas ditas de 500\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 14 de maio de 1910. — J. C. Claudio da Silva, syndico.

Rectificação ao edital de 12 de março de 1910

As apolices do Estado do Espirito Santo, emitidas em virtude da lei n. 585, de 11 de outubro de 1909, admittidas à cotação official na Bolsa, em 12 de março do corrente anno, são todas ao portador e distribuidas pelos ns. 1 a 1.203 as do valor nominal de 1:000\$, e 1.204 a 1.854 as do valor nominal de 500\$; isto nos termos de cada communição official do governo do mesmo Estado.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS À SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente do:				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Campos	90\$000	95\$000	» » »	Batata			
Maceió	90\$000	95\$000	» » »	Nacional	\$140	\$160	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	de Lisboa	17\$500	18\$000	Por 2 1/2 caixas.
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	Estrangeira. { franceza	15\$000	16\$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	{ ingleza	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»		Breu americano			
Alcool (caldo)				Claro	28\$000	30\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos	130\$000	140\$000	» » »	Escuro	25\$500	26\$000	» » »
De 38 grãos	120\$000	125\$000	» » »	Café			
De 36 grãos	110\$000	115\$000	» » »	Lavado	Nominal	Nominal	
Alfafa				Moka	6\$900	7\$600	Por arroba.
Nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	Typô n. 1	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	
Ceará, 1ª sorte	17\$500	18\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 3	7\$400	7\$500	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 4	7\$200	7\$300	» » »
Mossoró, 1ª sorte	17\$500	18\$000	» » »	Dito n. 5	7\$900	7\$100	» » »
Mossoró, regular	17\$200	17\$800	» » »	Dito n. 6	6\$800	6\$900	» » »
Natal, 1ª sorte	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 7	6\$600	6\$800	» » »
Natal, regular	»	»	» » »	Dito n. 8	6\$400	6\$500	» » »
Sergipe, Dorcas	»	»	» » »	Dito n. 9	6\$200	6\$300	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Pernambuco, 1ª sorte	17\$800	18\$200	» » »	Escolha	5\$800	6\$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão	18\$000	18\$500	» » »	Carne secca			
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte	17\$500	18\$000	» » »	Em patos e mantas	\$530	\$640	Por kilo.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas	\$660	\$760	» » »
Parahyba, 1ª sorte	15\$800	18\$000	» » »	Do Rio Grande:			
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino	\$540	\$580	» » »
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »	» antigo	Nominal	Nominal	
Assu, 1ª sorte	16\$800	18\$500	» » »	Cimento			
Piahy, regular	Nominal	Nominal	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular	»	»	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Arroz				Monroe	—	13\$000	» » »
Nacional, superior	47\$000	52\$000	Por 100 kilos.	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Dito, bom	34\$000	38\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» » »
Dito, regular	34\$000	38\$000	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Estrangeiro, Rangoon	Não ha	Não ha	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	59\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Sacco de 38 kilos.
Dito, de 2ª	50\$000	59\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » » »
Assucar				Farinha de mandioca			
(Diversas procedencias)				Do Porto Alegre:			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Especial	19\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, crystal	\$250	\$300	» » »	Fina	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2º jacto	\$240	\$250	» » »	Peneirada	15\$000	15\$500	» » »
Dito, 3ª sorte	\$280	\$300	» » »	Grossa	13\$000	14\$000	» » »
Somenos	\$230	\$250	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho	\$200	\$240	» » »	Fina	Não ha	Não ha	
Crystal amarello	\$230	\$260	» » »	Grossa	13\$500	13\$000	» » »
Mascavo, bom	\$185	\$190	» » »	Farinha de trigo			
Dito, regular	Não ha	\$180	» » »	Moinho Fluminense:			
Dito, baixo	»	\$170	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
Bacalhão				Segunda dita	—	23\$000	» » »
Em caixa	45\$000	51\$000	Por caixa.	Terceira dita	—	25\$000	» » »
Em tina: Gaspe	46\$000	47\$000	Por tina.	Moinho Inglez:			
» » Americano	41\$000	42\$000	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
» » Peixelim	—	40\$000	» » »	Segunda dita	—	24\$000	» » »
Banha nacional				Terceira dita	—	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	68\$000	71\$000	Por 60 kilos.	Do Rio da Prata:			
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	68\$400	71\$000	» » »	Primeira qualidade	27\$000	27\$250	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	68\$000	71\$000	» » »	Segunda dita	—	26\$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	65\$000	67\$000	» » »	Terceira dita	24\$500	25\$000	» » »
				Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
				» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	14\$000	17\$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De cores diversas	16\$000	22\$000	» » »
Enxofre, nacional	33\$000	31\$000	» » »
Branco, estrangeiro	48\$500	51\$500	» » »
Amendoim, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Dito, nacional	33\$500	35\$000	» » »
Manteiga, nacional	33\$000	34\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2\$000	2\$100	Por kilo.
Superior	1\$700	1\$800	» » »
Regular	1\$300	1\$400	» » »
Pomba, de 1ª	1\$400	1\$500	» » »
Dito, de 2ª	1\$200	1\$300	» » »
Dito, baixo	\$800	\$900	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» » »
Dito idem, de 2ª	\$800	\$900	» » »
Dito idem, de 3ª	\$600	\$700	» » »
De Goyaz, especial	2\$000	2\$100	» » »
Dito, de 1ª	1\$700	1\$800	» » »
Dito, de 2ª	1\$100	1\$300	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$950	» » »
Dito, de 2ª	\$700	\$750	» » »
Commum, de 1ª	\$800	\$850	» » »
Dito, de 2ª	\$600	\$650	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.	1\$400	1\$500	» » »
» » P. F.	1\$200	1\$300	» » »
» » P. P.	1\$100	1\$200	» » »
» » P.	1\$000	1\$050	» » »
Da Bahia, de 1ª	\$900	\$950	» » »
Dito idem, de 2ª	\$700	\$750	» » »
Dito idem, de 3ª	\$800	\$850	» » »
Dito idem, de 4ª	\$600	\$650	» » »
Kerozene americana (diversas marcas)	7\$200	7\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas	2\$000	2\$400	» » »
Estrangeira (diversas marcas)	1\$750	2\$500	Por libra.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	8\$600	8\$800	Por 100 kilos
Dito branco da terra	8\$800	9\$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Matte em folha	\$440	\$600	Por kilo.
Óleo de linhaça em barril	1\$050	1\$100	» » »
Dito idem em lata	1\$100	1\$150	» » »
Dito de caroço de algodão	\$640	\$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63\$000	64\$000	Por lata
Dita Brilhante	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha	—	62\$000	» » »
Dita Palpite	—	61\$000	» » »
Dita Curitiba	—	60\$000	» » »
Dita Luz Mineira	—	59\$000	» » »
De cera (marca Olho)	—	7\$000	» » »
Pinho			
De resina	—	84\$000	Por duzia.
Americano	—	\$280	» pe.
Spruce	—	82\$000	» duzia.
Sueco, branco	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho	—	84\$000	» » »
Do Paraná			
Primeira qualidade	60\$000	65\$000	» » »
Segunda qualidade	45\$000	55\$000	» » »
Sal do norte	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	\$630	\$640	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	—	—	
Telhas brancas	230\$000	235\$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior	\$850	1\$000	Por kilo.
Dito idem, regular	\$850	1\$000	» » »
Vinhos			
Nacional	160\$000	170\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290\$000	320\$000	» » »
Verde	280\$000	290\$000	» » »
Collares	320\$000	360\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumpro mais uma vez o dever de, perante vós, relatar o andamento dos negocios da companhia, fazendo-vos conhecer a sua situação exacta. As operações, como nos annos anteriores, não foram bastante animadoras. A nossa principal fonte de renda continuam a ser os juros de apolices e os alugueis do Hotel Santa Rita, dos predios situados em Mendes e de uma pedreira em Bello Horizonte.

A companhia liquidou com o Governo de Minas Geraes a pendencia que havia sobre sete alqueires de terras da fazenda Lagoinha, situados em Bello Horizonte. Conforme o accordo firmado em 5 de maio de 1903, essa questão foi resolvida por meio de arbitragem, recebendo a companhia a quantia de 13:552\$000 e imittindo o governo de Minas na posse desse terreno.

Tambem foi liquidada a ultima divida activa garantida por hypotheca, arrematando-se em praça o imovel, cujo valor ficou muito aquem do da divida.

O balanço geral dar-vos-ha cabal conhecimento do actual estado da companhia, promptificando-nos, entretanto, a fornecer-vos qualquer outro esclarecimento que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—
Dr. Arthur D. de Araujo Costa, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho de nosso dever, examinámos minuciosamente toda a escripta da Companhia Amparo Industrial, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, bem como todos os documentos sobre que se assenta, tendo tudo encontrado na melhor ordem e sob as regras e normas da boa escripturação. Somos, por isso, de parecer não só que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes aquelle periodo, como tambem que se dê um voto de louvor á directoria pelo desprendimento com que se portou desistindo de seus honorarios.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—
Atterico de Moraes, Raul Camargo, Joaquim Catramby.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas.....	9:900\$000
Movéis e utensilios.....	1:000\$000
Bens de raiz.....	256:816\$070
Ações de bancos e companhias.....	311:099\$750
Apolices da divida publica.....	32:800\$000
Contracto de arrendamento das Fazendas Nacionais.....	122:765\$460
Contractos e concessões.....	6:000\$000
Diversas contas.....	17:004\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Caução do Thesouro.....	20:000\$000
Contas correntes.....	367:407\$757
Caixa.....	5:316\$260
	1.180:109\$237

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Deposito do Thesouro.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	274:491\$097
Cortas correntes.....	355:618\$140
	1.180:109\$237

Rio de Janeiro. 31 de dezembro de 1909.

—Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente

—J. de Toledo, pelo guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Marinheiros e Remadores

ESTATUTOS

Título I — Da organização e fins da Associação

CAPITULO I

Da denominação, fins, sede e duração da associação

Art. 1.º A Associação de Marinheiros e Remadores, fundada em 23 de outubro de 1904, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, será uma associação de classe maritima e de socorros mutuos, composta de numero illimitado de pessoas de qualquer nacionalidade, côr, credo religioso ou politico, maiores de 12 e menores de 50 annos, e que sejam ou tenham sido moços de convez, marinheiro ou remador.

Art. 2.º Os fins da Associação de Marinheiros e Remadores, além de moraes, artisticos e instructivos, serão mais os seguintes:

§ 1.º Promover, por todos os meios honrosos, o desenvolvimento, gosto e amor pelo trabalho, pela arte de marinheiro e pelo progresso e reputação dos marinheiros no Brazil, para que elles gosem, da posição social a que tem direito, em virtude não só da sua ardua e arriscada profissão, bem como dos serviços que prestam ao paiz e especialmente ao commercio nacional e estrangeiro.

§ 2.º Unir os moços de convez, marinheiros e remadores, formando um nucleo, para que, pela força de sua união e côta de cada um, se protejam e amparem mutuamente, como irmãos, em todas as occasiões precisas e em quaesquer transes e calamidades de sua vida.

§ 3.º Trabalhar pela completa fraternidade, educação e illustração da classe de marinheiros e remadores.

§ 4.º Intervir perante os poderes publicos em favor de todas questões que interessarem directa ou indirectamente os seus socios.

§ 5.º Despertar e desenvolver em todas as classes socias o interesse e o gosto pela vida do mar e pela arte do marinheiro.

§ 6.º Promover, na forma destes estatutos e das deliberações das assembleas geraes, o bem estar de seus socios e a garantia do futuro da familia destes.

§ 7.º Tratar, por meios pacificos, justos e dignos, da defesa da classe dos marinheiros e remadores, quando esta sem razão for violada ou ferida em seus direitos individuais.

§ 8.º Estreitar os laços de solidariedade com as associações congengeres, nacionaes ou estrangeiras.

§ 9.º Cooperar para a regulamentação do trabalho nas embarcações mercantes nacionaes e nos portos maritimos e fluviaes do Brazil.

§ 10. Estabelecer succursaes nos Estados do Brazil ou ahi ter, por nomeação, um ou mais delegados para o fiel cumprimento destes estatutos e das deliberações da assemblea geral ou ordens da directoria.

§ 11. Crear aulas de instrucção primaria, secundaria ou profissional para os associados e pessoas do sexo masculino da familia destes.

§ 12. Manter uma bibliotheca e uma revista, ou subvencionar um jornal maritimo, para a instrucção e defesa dos associados e interesse da marinha e navegação mercante.

§ 13. Prestar socorros pecuniarios, segundo dispõem estes estatutos, a todos os socios, em caso de molestia, invalidez ou morte.

§ 14. Proteger calma, justa e dignamente os socios, quando se acharem desempregados ou soffrendo violencia, coacção por illegalidade ou abuso do governo ou de particular, dando-lhes advogado e auxiliando-os nas despesas urgentes.

§ 15. Auxiliar com a importancia determinada nestes estatutos os socios que, por molestia e a conselho medico, tenham de retirar-se da capital de um Estado ou do Brazil.

§ 16. Fazer o enterro dos socios com a quantia fixada nos presentes estatutos.

§ 17. Crear os fundus permanente, de socorro, reserva e movel, para o exacto cumprimento dos fins declarados nestes estatutos.

Art. 3.º A sede da Associação de Marinheiros e Remadores será, em predio proprio, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Brazil.

Art. 4.º A duração da associação será por tempo indeterminado.

Art. 7.º Os socios não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da associação, pelos seus representantes legais; todavia, a associação responde pelas obrigações que, em seu nome, a directoria contrahir e a assemblea geral autorizar, nos termos destes estatutos e de accordo com as leis vigentes.

Da directoria e suas attribuições

Art. 26. A associação será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e bibliothecario.

Art. 36. Compete ao thesoureiro.

4.º Comprar para a associação e com o dinheiro depositado na Caixa Economica apolices da divida publica, e fazer as hypothecas e emprestimos, segundo a autorização da assemblea geral.

Art. 86. A Associação de Marinheiros e Remadores será administrada e representada activa e passivamente, em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros, pela sua directoria. (Lei n. 173, de 1893, art. 2º).

Art. 87. A associação só poderá ser dissolvida uma vez que a assemblea geral, convocada para esse fim, reconheça a impossibilidade de continuar a prescher os seus fins, e approve a dissolução por metade e mais um dos socios quites. (Lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, art. 10, n. 3º).

Directoria actual: presidente, Eduardo Pereira de Sant'Anna; vice-presidente Petronillo Fernandes Guimarães; 1º secretario Antonio dos Reis Leal; 2º secretario Adusindo Ferreira de Sá; thesoureiro Antonio Gonçalves de Araujo.

Socios fundadores: Manoel Raul Martins Oliveira, Joaquim de Almeida, Ernesto Victor Franco, Manoel Bernardo da Silva, João da Silva Rocha, João Monteiro, José Francisco Ferreira, José Gomes de Faro, José Alberto Gonçalves, José Joaquim da

Silva, Marcellino Francisco dos Santos, Antenor da Cunha Pereira, Joaquim Pedro Lopes Soares, Albino José Soares, Silvino Manoel Passos, Miguel Laurindo de Freitas, Luiz José Gomes Ferreira, Rodrigo José Lopes, Emilio Viegas Vaz, Julio Schmidt, José Pinto Lopes, Antonio Pereira Morgado, Manoel dos Santos, Alexandre Caetan, Innocencio José de Carvalho, Antonio Martins dos Santos, Antonio Ribeiro Penna e Antonio Lucas de Souza.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional Comercio e Industria

AVENIDA CENTRAL N. 117

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910.—A directoria.

Fallencia de Sá, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O synlico, abaixo assignado, avisa a todos os interessados que estará á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 10 ás 11, á rua Barão de S. Felix n. 3.

Outrosim, communica que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—Pinto Cardoso & Comp.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio proximo, no predio n. 51 (1º andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assembléa ter logar immediatamente depois de terminados os da assembléa geral ordinaria. O fim especial desta assembléa é a redução do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1º andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções na séde da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;
Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartornado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$00
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$00

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200